

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11º DA REPUBLICA—N. 86

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 30 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.238, que reorganiza a Assistencia a Alienados.
Decreto n. 3.241, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 3.242, que abre credito supplementar ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 3.243, que abre identico credito ao mesmo ministerio.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 27 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 25 a 28 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 29 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 21 a 23 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 10 a 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria e da Directoria Geral de Obras e Viacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* — Relatorio da Empresa Theatral do Brazil — Relatorio da Companhia Mercantil e Hypothecaria. — Relatorio da Companhia Geral de Servicos Maritimos.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.238 — DE 29 DE MARÇO DE 1899

Reorganiza a Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao contida nos arts. 9º da lei n. 559 e 3º, n. VII da lei n. 560, ambas de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve reorganizar a Assistencia a Alienados, de conformidade com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.

Capital Federal, 29 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

**Regulamento da Assistencia a Alienados,
a que se refere o Decreto n. 3.238
desta data**

CAPITULO I

DOS FINS DA INSTITUIÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEU PESSOAL

Art. 1.º A Assistencia a alienados, dependente do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, tem por fim soccorrer os individuos que carecerem de tratamento por causa de alienação mental.

Art. 2.º Os estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores e actualmente destinados á Assistencia a Alienados são o Hospicio Nacional e as Colonias. A administração desses estabelecimentos será separada, comquanto uniforme, e superintendida pelo director do Hospicio.

Paragrapho unico. Nas Colonias, que são dependencias do Hospicio Nacional, serão asylados os alienados que puderem aproveitar do regimen peculiar das mesmas para tratamento da

molestia mental que soffrerem, sem distincção de classes ou de sexos, embora com separação rigorosa quanto aos sexos e classes; salvas, em relação ás classes e no ponto de vista somente da conveniencia do trabalho em commum, as indicações do criterio medico.

Art. 3.º Haverá no Hospicio Nacional, além d'um pavilhão para observação de individuos suspeitos de alienação, um museu anatomo-pathologico, um gabinete electro-therapico, uma escola profissional de enfermeiros e as officinas que se puderem estabelecer nos limites das verbas orçamentarias.

Art. 4.º A Assistencia terá o seguinte pessoal:

No Hospicio: um director, que será ao mesmo tempo o medico em chefe do estabelecimento e terá a seu cargo o museu anatomo-pathologico, e quatro medicos, um para cada secção, todos especialistas; um chefe do gabinete electro-therapico, tambem medico, um pharmaceutico, um almoxarife, dous escripturarios, um amanuense e um porteiro.

Nas Colonias: um director, que deverá ser medico, um medico, um pharmaceutico, um almoxarife e um escriptuario.

O pessoal subalterno de ambos os estabelecimentos será o indispensavel para as necessidades do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço medico da Assistencia haverá até quatro internos, sendo dous nas Colonias e dous no Hospicio, além dos do pavilhão. Esses quatro internos, estudantes de medicina, não terão vencimentos, mas somente domicilio e refeitorio nos estabelecimentos.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL, SUA SUBSTITUIÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS, PENAS DISCIPLINARES

Art. 5.º Serão nomeados por decreto os directores e os medicos dos estabelecimentos e por portaria do Ministro os demais empregados. A nomeação dos medicos dependerá de concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, quanto ás habilitações scientificas, os candidatos que houverem prestado serviços na qualidade de internos.

O pessoal subalterno será escolhido pelos directores dos estabelecimentos, sendo os inspectores e enfermeiros mediante proposta do medico da secção no Hospicio, ou do medico nas Colonias.

Art. 6.º Serão substituidos, em seus impedimentos temporarios:

§ 1.º O director do Hospicio por um dos medicos, segundo a ordem de antiguidade no serviço; o medico de cada uma das secções pelo de uma das outras, designado pelo director; o almoxarife pelo escriptuario mais antigo.

§ 2.º O director das Colonias pelo medico destas.

§ 3.º As substituições serão feitas por empregados internos, nomeados pelo Ministro, quando houver inconveniente para o serviço em que seja o funcionario impedido substituido por outro do quadro do pessoal effectivo ou quando não houver no dito quadro quem possa substitui-lo.

Art. 7.º Nas substituições dos funcionarios da Assistencia observar-se-á o seguinte a respeito da remuneração:

1.º Quando o substituto for empregado da Assistencia, perceberá, além de seu vencimento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do lugar substituido;

2.º Quando for pessoa estranha á Assistencia, ser-lhe-á abonada uma gratificação correspondente ao vencimento integral do lugar que exercer, embora não se ache vago ou ao substituido cuiba qualquer vencimento.

3.º Quando um medico substituir a outro terá direito á gratificação do substituido.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da Assistencia são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que aqui não figuram considerar-se-ão de di-ria, que será paga pela consignação respectiva.

Art. 9.º Residirão: em casas de propriedade da Assistencia, proximas ao Hospicio, o director deste estabelecimento e o medico do pavilhão; nos proprios edificios dos asylos nas Colonias, logo que nelles haja comodidades, o director respectivo e o almoxarife.

Art. 10. Aos empregados do serviço externo que, pela natureza das funções do lugar, não tenham tempo limitado para cumprimento de seus deveres e não possam, por isso, afastar-se

dos estabelecimentos, dar-se-á accommodation nas dependencias do mesmo.

Art. 11. Terão direito ao refeitório, nos estabelecimentos a que se applicarem, os pharmaceuticos, os internos e o porteiro, além do pessoal laborioso de serviço interior.

Art. 12. Os estatutos, as penas e as licenças para os empregados da Assistência serão regulados pelo que dispuzer o Regulamento da Secretaria de Estado.

CAPITULO III

DOS CONCURSOS

Art. 13. No concurso para provimento dos lugares de medico da Assistência a Alienados, a comissão examinadora será composta do director do Hospicio, de tres lentes cathedraes de sciencias medicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, escolhidos mediante sorteo, e de um medico da mencionada assistência, designado pelo Ministro. A comissão elegera o seu presidente.

Art. 14. As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e das doctas e py sasas Faculdades de Medicina; havendo propozição respeito das ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Art. 15. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diário Officiel*, durará quatro mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, as 2 horas da tarde.

Art. 16. A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, sendo não por essa estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nações, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

Art. 17. No habilitamento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 18. Fimado o prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir no igual tempo, si ninguém houver se apresentado na primeira.

Art. 19. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director constituirá a comissão, de conformidade com o art. 13, e mandará da pra começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annunciados.

Art. 20. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-á a prova pratica, depois de formul da nesse dia, em recriva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da comissão.

Art. 21. Tendo o ponto pelo candidato inscripto em primeiro lugar, realizara-se a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, normaes ou pathologicas, com referencia ás molestias mentaes e nervosas; em analyses clinicas de liquidos orgânicos, que interressam aquelles molestias e em lição clinica sobre o doente que for apresentado ao candidato.

O tempo para esta prova será marcado pela comissão, contando com cada candidato tendo vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 22. O numero de pontos da prova pratica, a comissão formulará uma lista de vinte pontos para a prova oral, que se realiza, publicamente, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazela; observando-se sempre a ordem da inscripção.

Seguinte falar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão entrar, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 23. Dous dias depois da prova oral, effectuar-se-á a prova escripta, sobre ponto sorteo de d'oncez, que serão formulados nesse dia.

O tempo para esta prova será tambem fixado pela comissão, segundo a importancia do ponto, mas nunca inferior a duas horas. Durante esse tempo os concorrentes serão fiscalizados por dois membros da comissão, alternadamente, os quaes evitarão que elle constitua qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 24. Terminado o prazo de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos dous examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 25. Terminada cada candidato terá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a lista de classificações pelo candidato sobre os pontos em que foi examinado, designado pelo presidente, si houver um só candidato.

Art. 26. Pela primeira vez, retirar-se-ão os candidatos e proceder-se-á ao julgamento, por votação nominal, ficando desde logo conhecidos os candidatos que não obtiverem maioria de votos favoraveis.

Em seguida, tirado, pela mesma lista de classificações, o primeiro e o segundo dos concorrentes habilitados.

Art. 27. Um dos membros da comissão, que for designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo de concurso, nas quaes serão mencionadas todas as circumstancias de cada um.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da comissão.

Art. 28. Si algum concorrente for accommettido de molestia que o inhabilita de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente do concurso, o qual, se julgar legitimo o mesmo impedimento, esperará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fize-lo por mais tempo, si o candidato for unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-á outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 29. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turnos para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias diferentes e com pontos e doentes diversos.

Opportunamente o director remetterá ao Ministro cópia das actas do concurso, acompanhada das provas escriptas e da informação que julgar conveniente.

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS SCIENTIFICO, ADMINISTRATIVO E SANITARIO DO HOSPICIO

Art. 30. Compete ao director do Hospicio:

I. Superintender, no ponto de vista administrativo e scientifico, os serviços da Assistência, que não estiverem im-no-liatamente a seu cargo, de accordo com o presente regulamento o com as leis que pelo Congresso Nacional forem decretadas com referencia ao assumpto.

II. Apresentar ao Ministro o resultado dos concursos a que se proceder, para o provimento dos lugares de medico, propondo os que possam ser nomeados, á vista da classificação.

III. Conceder licença aos empregados e aos medicos, ouvido o director das Colonias quanto ao medico desse estabelecimento, por prazo não excedente a 30 dias e na forma das disposições do Regulamento da Secretaria de Estado.

IV. Submetter ao Ministro, com as informações que entenda dever additar, os argumentos do Hospicio e das Colonias, sendo este organizado pelo respectivo director.

V. Encarregar-se dos estudos e pesquisas que interessarem á psychiatria e ás molestias nervosas, publicando esses trabalhos, conforme os meios economicos de que dispuzer a Assistência para occorrer a despesa.

VI. Ordenar a transferencia dos enfermos para as Colonias.

VII. Promover no Hospicio, no dia 11 de agosto de cada anno, sempre que for possível, uma exposição dos trabalhos manufacturados pelos enfermos do estabelecimento.

VIII. Apresentar, no principio de cada anno, ao Ministro um relatório acompanhando do director das Colonias sobre as occorrenças havidas nos estabelecimentos, com as necessarias estatísticas e as considerações que julgar convenientes, e uma noticia concernente aos meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos e das observações scientificas mais interessantes.

IX. Autorisar, de accordo com o art. 72 § 2º, a matricula dos enfermos, fazendo-os recolher á respectiva secção.

X. Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem no entrar para o estabelecimento, entregando-os ao almoxarifado para serem guardados em cofre.

XI. Conceder permissão, á vista do parecer do medico da secção, para ausentarem-se, aos enfermos a quem puder aproveitar a sabbat temporaria.

XII. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mister, e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto a estes.

XIII. Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospicio, de accordo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação ao offical do registro civil e á autoridade que requiriu a admissão ou pessoa que a requerer.

XIV. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal, afim de serem por esto cobradas, as contas das contribuições dos pensionistas.

XV. Presidir á reunião do conselho economico, de que farão parte um dos medicos, por ella designado, e um funcionario da directoria de contabilidade da Secretaria de Estado, designado pelo Ministro, e rubricar com estes as propostas apresentadas em virtude da concorrência publica para os fornecimentos ao Hospicio; assim como mandar levar contractos com os proponentes preferidos, á vista dos mappis comparativos feitos no dito estabelecimento, segundo as indicações dos membros do mesmo conselho.

XVI. Examinar os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar os que devem ser recusados.

XVII. Solicitar a expedição de ordens para ser entregue ao almoxarifado a quantia correspondente ao adiantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal, afim de occorrer durante o anno ás despesas miúdas e de prompto pagamento do Hospicio.

XVIII. Mandar extrahir do livro de talão, numerar os e em ordem chronologica, e visar, os pedidos do que for necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento e suas dependencias.

XIX. Autorisar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas miúdas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessários ao Hospício e suas dependências.

XX. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados do Hospício, enviando a Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que forem remittidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funcionarios que neste tem assentamentos.

XXI. Rubricar não só as contas de fornecimento e das despesas miúdas e de prompto pagamento, depois do devidamente processadas, mas tambem as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado.

XXII. Assignar a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo ao Hospício e que for de sua competencia.

XXIII. Organizar a tabella das refeições que devam ser distribuidas diariamente aos enfermos e as instrucções que forem precisas para regularidade do serviço administrativo e sanitario assim como os modelos dos livros necessarios para a escripturação; e approvar as que forem organisadas pelo director das Colonias de accordo com o medico respectivo na parte relativa ao serviço a seu cargo.

XXIV. Visitar, pelo menos, duas vezes por dia, todas as secções do estabelecimento, providenciando, quanto for de mister, sobre a collocação dos enfermos e sobre o conveniente tratamento, na ausencia do medico da respectiva secção.

XXV. Registrar as observações que tiver collido relativamente ao estado dos enfermos e que justifiquem a sua intervenção.

XXVI. Rubricar todos os livros destinados ao serviço do Hospício.

XXVII. Encerrar diariamente o livro do ponto dos medicos e demais empregados.

XXVIII. Passar guia para o recolhimento de dinheiros no Thesouro.

Art. 31. Incumbe aos medicos:

I. Visitar diariamente, ás 8 horas da manhã, as respectivas secções e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

II. Lançar, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam moléstias ou dos symptomas primitivos, quer factos novos, portencentes a outra phase da moléstia;

III. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos acommettidos de moléstias communs;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados ou de conselho medico, e submeter as papeletas á apreciação do director;

V. Passar os attestados requeridos ao director e os de obito dos enfermos que fallarem nas respectivas secções, e remettel-os ao mesmo director.

VI. Autopsiar os cadáveres que saírem das secções, observado o disposto no art. 108, e entregar ao director as notas relativas as autopsias, para serem lançadas no respectivo registro;

VII. Colligir elementos para o relatorio do director;

VIII. Solicitar do director o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 32. Incumbe aos internos:

I. Observar assidua e attentamente os alienados, tomando nota de tudo quanto possa interessar ao tratamento;

II. Assistir á distribuição dos remedios e dos alimentos;

III. Empregar o tratamento hydro-therapico que os facultativos prescreverem;

IV. Applicar, na ausencia do director e dos medicos, só quando forem absolutamente indispensaveis e durante o menor prazo possivel, os meios coercitivos de que trata esta regulamento;

V. Socorrer promptamente os enfermos que carecerem de cuidados immediatos, recorrendo ao director nos casos graves;

VI. Consignar, em livro especial, todas as occurencias que se derem com referencia ao serviço clinico, comprehendida a applicação dos meios coercitivos;

VII. Registrar as notas relativas ás autopsias;

VIII. Executar as instrucções que receberem dos medicos das secções ou do director com referencia ao serviço clinico.

Art. 33. Para os fins da estatística deverão diariamente os internos em serviço, depois que houverem recebido os relatorios das occurencias nas secções, fornecer ao director do Hospício nota das roupas e outros objectos que tenham sido inutilizados pelos enfermos.

Art. 34. Um dos internos, designado pelo director, fiscalizará o serviço do notario e das salas de necropsias, empregando, conforme o trabalho referir-se á divisão dos homens ou á das mulheres, serventes de um ou de outro sexo, dirigidos, no primeiro caso, por um enfermeiro, e no segundo por uma inspetora.

Art. 35. O interno do serviço não poderá fazer-se substituir por outro sinão mediante autorisação do director; e sob pre-

texto algum poderá sair do estabelecimento durante o tempo de serviço.

Art. 36. Compete ao pharmaceutico:

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos, aviando, a qualquer hora do dia ou da noite, as prescrições feitas para os enfermos da Assistencia;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem com o auxilio dos serventes precisos;

III. Formular os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia, e apresental-os ao director;

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as ao director, com a nota — confere — datada e assignada;

V. Proceder ao inventario annual do vasilham e mais objectos da pharmacia, e registal-o em livro especial.

Art. 37. O primeiro enfermeiro, os segundos enfermeiros, as enfermeiras e inspetoras e as guardas são auxiliares do serviço medico, e devem cumprir as ordens do director, dos medicos e dos internos.

Art. 38. No gabinete do director do Hospício estará, todas as manhãs, das 8 ás 9 horas, em que será encerrado pelo director, um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funcionarios do serviço clinico.

Art. 39. Incumbe aos escripturarios e ao amanuense, segundo distribuição feita pelo director do Hospício, o qual assignará as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes, assim como rubricará quaesquer trabalhos ali elaborados, o seguinte:

I. Todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recolhidos, inclusive os requerimentos de qualquer natureza e a correspondencia do director;

II. A organização da lista dos enfermos que devem entrar no Hospício, e a respectiva matricula, em livro proprio, observados os preceitos regulamentares.

III. As certidões que tiverem de ser passadas em virtude do despacho do mesmo director;

IV. A guarda dos pareceres medicos;

V. O registro, em livro especial, dos titulos de nomeação e mais assentamentos dos empregados da Assistencia;

VI. A transcripção, em livro especial, dos contractos que devam ser celebrados com os fornecedores do Hospício;

VII. A relação dos annuncios e editaes, inclusive os de recebimento de propostas para compra de generos alimentícios e mais objectos precisos ao Hospício, quando for de mister a concorrência;

VIII. A organização e o processo das folhas dos empregados do Hospício; o processo das contas das despesas de fornecimento, miúdas e de prompto pagamento, e das contas das contribuições dos pensionistas para serem remittidas ao Thesouro Federal;

IX. A organização, no começo de cada mez, de um quadro demonstrativo dos generos alimentícios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, a qual se fará á vista das notas da quantidade de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidos pelo almoxarife;

X. A escripturação, em livro especial, da despesa do Hospício;

Art. 40. Ao almoxarife incumbe:

I. Recolher ao cofre, para terem o devido destino na forma da lei, os valores em dinheiro e os objectos que tiverem os enfermos ao entrar para o Hospício;

II. Recolher, no Thesouro Federal, a quantia que houver de ser adiantada para occorrer, durante o anno, as despesas miúdas e de prompto pagamento;

III. Recolher mensalmente ao Thesouro Federal a renda das officinas e qualquer outra cuja arrecadação não esteja incumbida especialmente ao mesmo Thesouro.

IV. Extrahir de livros do tilão e expedir todos os pedidos, devidamente autorizados, dos objectos precisos para os diferentes serviços do Hospício e suas dependências;

V. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhes tiver fornecido.

VI. Fazer a escripturação dos objectos de que tratam os numeros antecedentes.

Art. 41. O almoxarife prestará no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ali se observarem em referencia aos empregados de fazenda, fiança cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual ficou responsável o mesmo almoxarife em consequencia do adiantamento que lhe é feito.

Art. 42. Ao porteiro incumbe expedir a correspondencia official e fiscalizar o ingresso e a saída do estabelecimento.

Art. 43. O expediente da Secretaria começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde, podendo ser prorogado pelo director quando o exigirem os trabalhos.

CAPITULO V

DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO

Art. 44. O pavilhão de observação, destinado a receber os doentes suspeitos de alienação mental, é exclusivamente reser-

vado para a clinica psychiatrica e de molestias nervosas, sob a immediata direcção do lente respectivo, que ficará incorporado ao pessoal de serviço clinico do Hospicio na qualidade de medico effectivo, si não occupar outro cargo n'este estabelecimento.

O serviço economico do pavilhão fica provisoriamente a cargo do director do Hospicio e sujeito ás mesmas disposições que regem o dosto. Os internos da Faculdade de Medicina, junto á cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, terão residência e refeitório no Hospicio, si se prestarem a servir cumulativamente no estabelecimento.

A escripturação, quanto aos enfermos, continuará a ser feita pelos internos.

Art. 45. O lente da referida cadeira terá como seu auxiliar na observação dos enfermos e nos outros serviços do pavilhão o substituto respectivo ou, no caso em que este se ache provido em algum dos cargos do Hospicio, um dos medicos por elle indicado ao Ministro.

CAPITULO VI

DO MUSEU ANATOMO-PATHOLOGICO

Art. 46. No museu anatomico-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1.º O museu estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

2.º As peças anatomicas destinadas ao museu serão entregues ao director, que as preparará afim de serem conservadas;

3.º As pesquisas histologicas se farão segundo as instrucções que forem dadas pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convenha conservar;

4.º A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatorio do caso morbido e da necropsia, de modo a ser archivado, para illustração e historio da mesma peça;

5.º O director deverá assistir ás necropsias, com o fim de indicar o modo mais conveniente da extracção da peça anatomica e da sua conservação, antes de passar por ulterior processo;

6.º De todos os trabalhos executados no museu deverá o director fazer, em cada anno, um relatorio, que será entregue ao Ministro, afim de ser publicado;

7.º No museu serão executados pelos medicos e internos do Hospicio, de accordo com as instrucções do director, as analyses dos liquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidação dos casos morbidos.

Paragrapho unico. O encarregado do museu terá sob a sua guarda o inventario dosapparelhos e moveis ali existentes e os fará conservar na maior limpeza e asseio.

Não permittirá que sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

CAPITULO VII

DO GABINETE ELECTRO-THERAPICO

Art. 47. Ao chefe do gabinete electro-therapico cumpre:

I. Executar as instrucções que lhe forem dadas pelo director, o qual se reportará, no que disser respeito aos doentes a cargo dos medicos, ás notas que d'elles receber;

II. Ter sob a sua guarda o inventario dos apparelhos e moveis ali existentes, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e asseio;

III. Apresentar ao director os pedidos dos objectos que forem necessarios para o gabinete.

IV. Não permittir que sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

CAPITULO VIII

DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 48. Na escola profissional, creada pelo decreto n. 701, de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospicios e hospitais civis e militares, se observará o seguinte:

§ 1.º O curso constará: 1.º de noções praticas de propedeutica clinica; 2.º de noções geraes de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, e cuidados especiaes a certas categorias de enfermos e applicações balneo-therapicas; 3.º de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

§ 2.º Os cursos theoricos se effectuarão tres vezes por semana, em seguida a visita ás enfermarias, e serão dirigidos pelos internos e pelos enfermeiros e inspectores, sob a fiscalização do medico e superintendencia do director.

§ 3.º Para ser admittido á matricula o pretendente deverá:

1.º Ter 14 annos, pelo menos, de idade;

2.º Saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elementar;

3.º Apresentar attestações de bons costumes.

Poderão ser admittidos ao curso alumnos internos e externos; os primeiros, que não poderão exceder de 30, além de alojamento e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20\$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro apprendizalho, de 25\$; devendo, porém, cada um dos empregados do estabelecimento no serviço que lhes for designado.

§ 4.º Aos alumnos que se distinguirem nos exames, que o director presidirá, serão conferidos premios até 50\$.

§ 5.º No fim do curso, que poderá ser feito em dous annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma assignado pelo director.

§ 6.º O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitais de que trata este artigo.

§ 7.º Enquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

CAPITULO IX

DAS OFFICINAS

Art. 49. Haverá, no Hospicio, as officinas que o director julgar conveniente estabelecer, tendo em vista os recursos organiciarios.

Art. 50. Os trabalhos dos enfermos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessoas que os encomendarem, ficarão expostos em compartimentos apropriados onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 51. Da venda dos referidos trabalhos, lo... serão destinados a pequenos premios aos enfermos que mais se houverem distinguido, e a modo de auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para seu transporte ao lugar de residência das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 52. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director.

Art. 53. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos diferentes officios, os mestres necessarios.

Art. 54. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras.

CAPITULO X

DAS COLONIAS

Art. 55. As Colonias são exclusivamente reservadas a alienados transferidos do Hospicio Nacional e capazes de entregar-se á exploração agricola e a outras pequenas industrias.

Paragrapho unico. Enquanto as actuaes colonias não se acharem em condições de receber mulheres e alienados contribuintes, o director do Hospicio se absterá de transferilos.

Art. 56. Ao director compete, além das attribuições do art. 30 ns. XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXVII, no que for applicavel ás Colonias:

I. Fiscalisar todos os serviços das Colonias;

II. Conceder licença, por prazo não excedente a 15 dias, aos empregados de sua nomeação que merecerem es a vantagem.

III. Mandar matricular, em livro proprio, os enfermos enviados pelo director do Hospicio;

IV. Visar as guias de entrega da renda das Colonias, os mappas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalisação e que tenham de ficar no archivo;

V. Organizar o orçamento das Colonias, ouvido o medico na parte que lhe compete, remetendo-o opportunamente ao director do Hospicio;

VI. Apresentar, no principio de cada anno, ao director do Hospicio o relatorio das occorrencias havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas.

VII. Comunicar ao director do Hospicio a alta dos enfermos, enviando-lhe as observações e exames de que trata o art. 77.

Paragrapho unico. O director das colonias se corresponderá com o Ministro por intermedio do director do Hospicio.

Art. 57. Incumbe ao medico, além das attribuições definidas no art. 31, no que lhe for applicavel:

I. Visitar as Colonias extraordinariamente sempre que a sua presença for reclamada pelo director;

II. Indicar a natureza e duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos, e prescrever os meios correctivos necessarios;

IV. Dar aos internos as instrucções pelas quaes deverão guiar-se na sua ausencia.

Art. 58. As attribuições dos internos das Colonias são as mesmas definidas no art. 32.

Art. 59. Ao almoxarife cumpre, além das attribuições do art. 40 ns. I, III, V, VI e VII:

I. Arrecadar, guardando-a em cofre, a renda das Colonias, afim de, depositando em uma instituição bancaria 10 % da mesma renda para ter a applicação estatuida no art. 51, recolhida ao Thesouro Federal, no principio de cada mez, acompanhada de guia, em duplicata, visada pelo director;

II. Fazer, annualmente, o inventario dos moveis e utensilios pertencentes ás Colonias, lançando-o em livro relativo a cada uma d'ellas, com as alterações que forem occorrendo;

III. Prover a conservação dos edificios e gerir a arrecadação e as demais dependências das Colonias, representando ao director contra as faltas que encontrar;

IV. Dirigir o serviço das despensas e cozinhas das Colonias.

Art. 60. O almoxarife prestará, no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ali se observarem em referencia aos empregados de fazenda, fiança cujo valor o Ministro arbitrar, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsável o mesmo almoxarife, em consequencia do adiantamento que lhe é feito.

Art. 61. O escripturario terá a seu cargo os serviços enumerados no art. 39 deste Regulamento que forem applicaveis ás Colonias, além de quaesquer outros trabalhos de escripturação, de que o director o incumbir.

Art. 62. Aos alienados se proporcionarão, além da balneoterapia, banhos ordinarios de agua doce e do mar, bem assim os recreios que forem convenientes, a juizo do director.

Art. 63. Os alienados poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director.

Art. 64. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum, senão por intermedio do director.

Art. 65. São applicaveis aos alienados das Colonias os meios coercitivos empregados no Hospicio Nacional.

Art. 66. Haverá nas Colonias, logo que for possível, as officinas que o director do Hospicio julgar acertado estabelecer, e nelas trabalharão, sob a direcção de mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agrícola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 67. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na Legislação vigente, observando o disposto no art. 51 deste regulamento o arbitrado pelo director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 68. Haverá nas Colonias logares apropriados para deposito dos mortos e preparo de caixões.

Art. 69. A visita ás Colonias será permitida pelo respectivo director nos domingos e dias feriados.

CAPITULO XI

DA ADMISSÃO E SAHIDA DOS ALIENADOS

Art. 70. Os individuos suspeitos de alienação mental serão apresentados ao director do Hospicio por meio de requisição ou de petição, conforme a entrada for reclamada pelo Ministro do Interior, Chefe de Polícia ou Prefeito do Districto Federal ou solicitada por um particular.

§ 1.º No caso de requisição, a autoridade requisitante deverá remetter ao director:

a) uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e physiognomicos do individuo suspeito ou a sua photographia, bem como os demais esclarecimentos que puder colligir em ordem a certificar-se que o individuo remettido é o mesmo apresentado;

b) uma exposição dos motivos pelos quaes a alienação está provada ou é suspeitada; incidentes que occorrerem para a prisão, caso tenha ella sido feita, e attestados medicos, si os houver, affirmativos da molestia mental;

c) na hypothese de ser a policia a autoridade requisitante, além dos documentos acima, o laudo de exame medico-legal feito pelos peritos policiaes.

§ 2.º No caso de petição, deverá ser esta sellada e com a firma do requerente reconhecida por tabellião, e acompanhada:

a) das declarações do § 1.º, lettra a, devidamente documentadas quanto ao que for susceptivel de documentação;

b) do dous pareceres de medicos que hajam examinado o enfermo 15 dias antes, no maximo, da data da petição;

c) de uma carta de fiança illonea das despesas correspondentes á classe em que houver de ser collocado o enfermo.

§ 3.º O director poderá recusar a entrada em observação, reenviando o individuo, quando as exigencias dos paragraphos antecedentes não forem satisfeitas, pelo menos nos seus pontos essenciaes.

§ 4.º A allegação de *lunacy natural* não procederá para justificar a omissão dos documentos dos §§ 1.º e 2.º, salva a hypothese de achar-se o individuo nas condições do art. 74.

Art. 71. É competente para assignar a petição:

1.º, o conjugue;

2.º, o ascendente;

3.º, o descendente;

4.º, o tutor ou curador;

5.º, o chefe da corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 72. Apresentado o individuo ao Hospicio, o director o fará recolher ao pavilhão de observação.

§ 1.º. A observação consiste no exame e estudo do enfermo durante tantos dias quantos sejam precisos para a formula do diagnostico. O prazo regular da observação será de 15 dias. Si antes do expirar esse prazo, já os medicos incumbidos do exame houverem estabelecido o diagnostico da molestia e achar-se a realidade da alienação mental, nem por isto a observação se dará por terminada; o director mandará continuar o exame até completar-se o prazo.

Si, porém, esgotado o prazo de 15 dias, não houver ainda diagnostico positivo sobre a alienação, os medicos communicarão o facto ao director que poderá conceder novo prazo.

§ 2.º Verificada a alienação, o director ordenará o registro do alienado nos livros de matricula, e mandará constituir o archivo separado dos papeis ao mesmo referentes, devidamente numerado. Todas as annotações que se fizerem nos livros do serviço clinico serão transcriptas em folha distincta, annexada ao archivo, exceptuadas somente as formulas magistraes; devendo tambem constar do mesmo archivo a noticia dos meios coercitivos porventura empregados, dia e hora do emprego, e motivos determinantes d'elle.

Art. 73. O individuo em observação nenhum contacto terá com os doentes matriculados; sendo prohibido conservar-se, no pavilhão de observação, sob qualquer pretexto, ainda mesmo o das conveniencias do ensino clinico, alienados já matriculados, ou que devam sel-o, por terminado o prazo de exame.

Art. 74. O periodo da observação poderá ser reduzido a juizo do medico quando o individuo estiver em recidiva, tendo sido anteriormente matriculado no Hospicio e obtido alta, licença ainda não expirada, ou sahida a pedido.

Art. 75. Si durante o periodo de observação, for o individuo acommettido de molestia somatica intercurrente, interromper-se-á o prazo de exame, até a convalescença, sem infração do disposto no § 1.º do art. 72, quando a molestia for de natureza infecciosa ou toxicologica, afim de ficar bem averiguado si a perturbação mental que motivou a entrada do enfermo era manifestação psychica da infecção ou da toxicoemia latente, ou constituia um delirio vesânico propriamente dito.

Art. 76. Em relação aos alienos que forem remettidos dos Estados da União, observar-se-ão as mesmas formalidades para a admissão e matricula.

Art. 77. Concedida a alta a algum enfermo, o director fará a necessaria comunicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requereu, enviando-lhe as observações e exames dos medicos encarregados do tratamento.

Art. 78. O Governo providenciará, como julgar melhor, para que os onus da Assistencia aos alienados estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas na Capital Federal, fiquem a cargo dos consules das respectivas nações ou dos cofres estadones, facilitando, tanto quanto estiver ao seu alcance, a remoção destes e promovendo a repatriação daquelles.

Art. 79. A sahida dos alienados, salvo os casos de alta ou fallecimento, realizar-se-á por licença, remoção ou a pedido.

Art. 80. A sahida por licença será permitida aos alienados tranquilos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessoa que requereu a sua admissão, ou em virtude do conselho medico.

Art. 81. A licença será concedida por prazo certo ou por prazo indeterminado.

Art. 82. O motivo da licença será:

1.º Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar;

2.º Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação a molestias somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos;

3.º Averiguar o estado de cura definitiva, collocando o licenciado em condições de amplo exercicio das suas faculdades intellectuaes e moraes;

4.º Precaver o contra a eventualidade de qualquer contagio ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahir-o á residencia em commun;

5.º Prevenir o da possibilidade de aggravações da molestia determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 83. A licença dispensará as formalidades da recatada.

§ 1.º Si a licença for concedida por prazo certo, e a recatada não tiver logar ao termo do mesmo, o enfermo só poderá ser readmittido, como se fora desconhecido e sujeito, portanto, ás formalidades de primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matrícula si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorrogação da licença.

Art. 84. A remoção terá lugar no caso de transferencia do enfermo do Hospício para as Colonias e vice-versa.

Parágrafo unico. As condições determinantes da remoção são as peculiares ao interesse do alienado ou ao interesse da respectiva família ou curador.

Art. 85. A saída a pedido será autorizada, mediante requerimento da pessoa que solicitou a admissão ou, em falta d'esta, do curador ou parentes do alienado, nos casos em que prove ser-lhe possível o tratamento do enfermo em domicilio, e não possa daí resultar danno a terceiros, nem ao proprio alienado.

Art. 86. O director do estabelecimento comunicará por escripto ao juiz as remoções que houver permitido ou determinado; e bem assim ao Ministro as licenças concedidas e os termos da concessão.

Art. 87. De 3 em 3 meses, regularmente, o director enviará a cada pretor uma relação dos enfermos de sua circumscripção afilhados e sahidos durante o trimestre findo, com designação da data de entrada, o periodo de observação, data da matrícula e seu numero, estado mental diagnosticado, marcha da molestia, meios e métodos empregados, prognostico e principal tratamento e também das altas, licenças, remoções, sahidas a pedido e fallecimentos.

Essa relação consignará ainda o nome do impetrante da admissão e seu domicilio ou da autoridade requisitante. Quando não for conhecida a residência do enfermo, o seu nome será inscripto na relação que deve ser remetida ao pretor da circumscripção em que se acha situado o Hospício.

Art. 88. Os alienados admitidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospício Nacional e para ellas removidos pelo director. A remoção terá lugar mediante guia, a qual será acompanhada do archivo do alienado. O director das Colonias accusará o recebimento do alienado e do seu archivo, e remetterá de 3 em 3 meses a cada pretor, por intermedio do director do Hospício, uma relação semelhante à indicada no art. 87, com designação da gen. do trabalho a que o alienado tiver sido submettido.

Art. 89. Os enfermos em tratamento no Hospício Nacional serão divididos nas seguintes categorias:

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 15\$ na 1.ª, 20\$ na 2.ª, 45\$ na 3.ª, e 65\$ na 4.ª;

Mandados pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Internos, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 90. Os enfermos enviados pelos referidos ministerios contribuirão: os officiaes com o meio soldo mensal e os inferiores o preço com o soldo e a etapa até ao maximo de 25\$000.

Art. 91. Salvo o caso de contracto, celebrado com autorização do Governo, os Estados que enviarem enfermos á assistencia pagarão 25\$000 diários pelo tratamento de cada um.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ahi, e cuja internação for requisitada pela Prefeitura, ou pela Policia da Capital Federal.

Art. 92. Os communs destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1.ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possível conforto e a um criado exclusivamente ao seu serviço;

Os de 2.ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3.ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4.ª classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Parágrafo unico. Os officiaes do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 93. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitórios.

Art. 94. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente á diaria da 1.ª classe eorem entrada no Hospício mediante doativos em dinheiro ou apolices, ou pensões de montepio dos servidos do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependem taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos pelos Estados ou pelo Districto Federal.

Quando, em virtude de circunstancias attendíveis, resolver o Governo que se admita algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser accedido, como d'ativo á Assistencia ou sob a forma que o Governo indicar, qualquer quantia ou pecunia de que dispuzer o enfermo.

Art. 95. Quando as pessoas interessadas d'sjarem fazer acompanhar por creche de creche e creche os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1.ª, pagará pelo sustento dos criados a diaria de creche.

Art. 96. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o for no estabelecimento, pagará, mensalmente, os pensionistas de 1.ª classe 15\$, os de 2.ª 5\$, os de 3.ª 6\$ e os de 4.ª 1\$500.

Art. 97. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 98. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente arejados e mantidos no mais esculposo asseio.

Art. 99. Haverá, igualmente, em cada divisão pavilhões de isolamento e uma secção balnearia, provida de appparelhos aperfeccionados, não só para os banhos ordinarios, mas também para as applicações da hydro-therapia.

Art. 100. Na praia fronteira ao Hospício se estabelecerá o que mais conveniente for para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar, a salvo de accidentes.

Art. 101. Os alienados serão submettidos ao trabalho para que mostrarem aptidão.

Art. 102. O estabelecimento terá appparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como diferentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 103. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo na conformidade do art. 31, n. 111.

Art. 104. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

1.º A privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distrações;

2.º A reclusão solitaria;

3.º Ao collete de forças e á cellula.

Art. 105. Os meios coercitivos, quando applicados, serão notados, em livro especial, pelos internos do serviço.

Art. 106. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado sem previa licença do director.

Art. 107. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do director. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 108. Os cadáveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 109. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias ou curadores, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo director do Hospício, indemnizado o almoxarife da quantia que houver despendido.

A despeza com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 110. As despezas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros, serão feitas pelo Hospício, que será indemnizado á vista da conta que for apresentada ao Ministro, para ser enviada á repartição competente.

Art. 111. As pessoas que desejarem visitar o Hospício Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio dia, com permissão do director, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas diferentes divisões do estabelecimento só será permitida por licença especial do director.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS ESTABELECIMENTOS

Art. 112. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhá-los nos ultimos momentos, quer para a celebração dos actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 113. A entrada, á noite, na divisão das mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahi entrar os medicos ou o interno do serviço, quando chamados pelas inspeccoras, para soccorrer as enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade do manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções dos directores.

Art. 114. A nenhum funcionario da Assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 115. Todo o pessoal subalterno do Hospício e do serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelos directores do mesmo Hospício e das Colonias.

Art. 116. As pensões dos enfermos e os juros das apolices pertencentes ao patrimonio do Hospício, serão arrecadados pelo Thesouro Federal, constituindo receita da União.

Serão igualmente arrecadados pelo Thesouro Federal: o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos da Assistencia; a importância das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 91; as quantias que forem indemnizadas pelos demais Estados, pelos Ministérios da Justiça, da Guerra, da Marinha e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos arts. 89, 90 e 91, à vista das informações prestadas pelo director do Hospicio.

Art. 117. Cada um dos funcionarios da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhe são subordinados, uma vez que não tenham empregado os meios adequados a fim de evital-os, solicitando a competente autoridade superior as providencias que não couberem em suas attribuições, ou hajam deixado de punir ou de promover a punição da infracção, conforme no caso couber.

Art. 118. Ao conhecimento do Ministro levarão immediatamente o director do Hospicio, e o das Colonias por intermedio deste ultimo funcionario, todas as occorrencias extraordinarias.

Art. 119. Ficam supprimidos a Inspecção Geral e todos os empregos que não figuram no quadro do art. 4.º

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de março de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Assistencia a Alienados, a que se refere o art. 8.º do regulamento anexo ao decreto n. 3.238 desta data

HOSPICIO NACIONAL

	Vencimento annual	
1 Director.....	9:000\$00	
1 Medico do pavilhão.....	3:000\$00	
4 Medicos a 3:000\$00.....	12:000\$00	
1 Chefe do gabinete electro-therapico	2:400\$00	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$00	
1 Almoxarife.....	4:800\$00	
2 Escripturarios a 3:600\$00.....	7:200\$00	
1 Amanuense.....	2:400\$00	
1 Contínuo.....	1:600\$00	
1 Porteiro ..	1:200\$00	46:000\$00

COLONIAS

1 Director.....	6:000\$00	
1 Medico.....	4:800\$00	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$00	
1 Almoxarife.....	3:600\$00	
1 Escriptuario.....	2:400\$00	19:200\$00

65:000\$00

Capital Federal, 29 de março de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa.*

Sr. Presidente da Republica.—Não convindo encerrar-se o exercicio de 1898, deixando-se por pagar despesas para as quaes o Governo tem a faculdade de abrir credito, venho apresentar-vos a demonstração justificativa da necessidade do credito complementar da quantia de 61:037\$141 ao § 11—Etapas—do mesmo exercicio e submeter á vossa consideração o decreto junto abrindo a este ministerio o referido credito, porquanto, ouvido o Tribunal de Contas, foi este de parecer que pôde elle ser legalmente aberto.

Capital Federal, 28 de março de 1899. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3.239—DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplemental da quantia de 61:037\$141 ao § 11—Etapas—do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, considerando ser inconveniente encerrar-se o exercicio de 1898 deixando por pagar despesas para as quaes tem o Governo a faculdade de abrir credito e tendo ouvido a esse respeito o Tribunal de Contas, nos termos do § 5.º do art. 70 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, usando da autorização contida no art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplemental de 61:037\$141 ao § 11—Etapas—do referido exercicio, a fim de liquidar despesas do mesmo paragrapho.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.241—DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$, para pagamento dos juros do emprestimo interno de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, baseado na disposição contida no art. 2.º n. 4.º da lei n. 428, de 16 de dezembro de 1896, que autorizou o Governo a effectuar as operações de credito que julgasse necessarias:

Resolve, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, ouvido a respeito, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$, para pagamento dos juros do 1.º

e 2.º semestres de 1898, do emprestimo interno de 60.000:000\$, contrahido em virtude da citada disposição e na conformidade do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3.242—DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:200\$, supplemental á verba—Caixa de Amortização—do exercicio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23, n. 1 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2.º § 2.º n. 2 letra c do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:200\$, supplemental á verba IX do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897—Caixa de Amortização.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3.243—DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, supplemental á verba—Commissões e corretagens—do exercicio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23 n. 1 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2.º § 2.º n. 2 letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, supplemental á verba XXIII do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897—Commissões e corretagens.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comandante-superior, o general de divisão reformado do exercito Severiano de Cerqueira Daltro.

Comarca de S. Luiz de Cáceres

6.ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Manoel Alves Ribeiro.

Foram dispensados de todo exercicio, nos termos do art. 61, 2.ª parte, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado de Matto Grosso, Generoso Paes Leme de Souza Ponco, e o coronel-commandante da 1.ª brigada de infantaria da mesma milicia Pedro Celestino Corrêa da Costa.

Foi declarado sem effeito o decreto de 19 de julho ultimo na parte em que nomeou o coronel Diogo Nunes de Souza para o cargo de commandante da 6.ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz de Cáceres, no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram classificados na arma de infantaria o coronel José Sotero de Menezes, do 36.º batalhão, e o tenente-coronel Pedro de Alcantara Fonseca, do 21.º;

Determinou-se que a antiguidade de posto do alferes do 38.º batalhão de infantaria Mario Teixeira de Sá seja contada de 21 de dezembro de 1893, data em que foi comissionado.

Foi transferido para a 2.ª classe do exercito, ficando aggregado á respectiva arma, nos termos da resolução de 1 de abril de 1871, o major do 7.º regimento de cavallaria Manoel Marques Sariva do Amaral, que foi julgado incapaz de continuar no serviço do exercito.

Concebeu-se aposentadoria, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao guarda de deposito da Arsenal da Guerra desta Capital Albino Ferreira de Andrade, visto ter sido julgado incapaz para o serviço de sua profissão.

— Foi exonerado do cargo de director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia José Zenobio da Costa.

— Foram nomeados:

Para o Arsenal de Guerra de Matto Grosso: director, o major do corpo de estado-maior de artilharia Celestino Alves Bastos e escripturarios, Antonio Raymundo do Rego Melles, Manoel Saraiva de Campos e Thomaz Henrique Verran.

Para a Direcção Geral de Saude: 1.^o escripturarios, Antonio Raymundo do Rego Melles, Manoel Saraiva de Campos e Thomaz Henrique Verran.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de março de 1899

Foi designado o tenente-coronel Pedro Torquato Leite Rocha para interinamente commandar a 1.^a brigada de infantaria da guarda nacional do Estado de Matto Grosso, de accordo com o art. 62 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia do Districto Federal, para informar o requerimento, documentado, em que Francisco José Ernesto Cardoso, escripturario da 5.^a circumscripção policial urbana, pede pagamento de vencimentos a que allega ter direito;

Ao collector das rendas do municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, a patente de capitão cirurgião do 24.^o batalhão de infantaria da guarda nacional daquela comarca Dr. Christovão Pereira Nunes, cuja guia de pagamento de sellos acompanhou o officio de 15 de fevereiro ultimo;

Ao juiz federal na secção da Parahyba, com as competentes rectificações, os titulos de nomeação do 1.^o, 2.^o e 3.^o supplentes do substituto do mesmo juiz nas circumscripções de S. José de Piranhas, Pombal, e Alagôa Grande.

RECTIFICAÇÃO

O nome do official nomeado, por decreto de 22 de outubro do anno passado, para o posto de alferes da 3.^a companhia do 50.^o batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Acaraji, no Estado do Ceará, é Miguel Martins dos Santos e não Miguel Martins dos Santos Oliveira, como foi publicado no *Diário Official* de 1 de novembro do dito anno.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de março de 1899

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Joaquim de Sá Alves de Oliveira, Francisco da Silva Paes, Bernardino Domingues Martins, José Fernandes Conde e Joaquim José Ribeiro; os hespanhóes José Maceira Rodriguez e João Climaco Seoane Sanmartin, e James Baird, natural da Escocia; residentes os quatro primeiros no Estado do Pará; o quinto no Estado do Amazonas, o sexto no do Pará, o setimo no de S. Paulo e o ultimo tambem no do Amazonas.—Remetteram-se as portarias ao presidente e governadores dos respectivos Estados.

— Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, que, á vista dos inconvenientes

que resultariam da collocação, no telhado do edificio da Escola Polytechnica, de hastes para o fio telephonico, conforme ponderou o director da Escola, não podem ser ordenadas por este Ministerio as providencias solicitadas.

— Autorizou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a aceitar, como preparatorios validos para a matricula no curso de odontologia da mesma faculdade, os exames prestados por João Guilherme Ferreira na Escola de Agricultura e Viticultura de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul.—Devolveu-se o certificado dos referidos exames.

Requerimentos despachados

Acrisio da Gama e Silva, reiterando o pedido de admissão a exames de 2.^a época na Faculdade de Direito de S. Paulo.—Mantenho o despacho anterior.

Alberto do Rego Rangel, alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo admissão á matricula na Escola Polytechnica.—Indeferido.

Alfredo de S. Brandão, pedindo admissão a exames de preparatorios para o curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido, á vista do disposto no art. 3.^o da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo.

Harold Carlos de Arruda Amaral, pedindo matricula na Faculdade de Direito de São Paulo, com dispensa do exame preparatorio de historia natural.—Indeferido, á vista do art. 151 do regulamento vigente.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de março de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:332\$869, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, importancia do acrescimo de seus vencimentos no periodo de 2 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1892;

De 2:876\$129, ao lente da mesma faculdade Dr. Agostinho José de Souza Lima, importancia da gratificação adicional sobre seus vencimentos, no dito periodo;

De 2:262\$580, das folhas do pessoal subalterno e trabalhadores do Museu Nacional, relativas a fevereiro ultimo;

De 72\$, de fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento em 1893;

De 2:093\$700, de fornecimentos para a Directoria Geral de Saude Publica e concertos do escalar do Hospital Paula Candido;

De 1:997\$440, de fornecimentos para as obras da casa das machinas da usina electrica do palacio do Governo.

Autorizou-se:

O engenheiro deste ministerio a collocar dous vãos em janellas do Archivo Publico;

O director geral de saude publica a mandar concertar o fogão grande do Hospital Paula Candido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de março de 1899

Remetteu-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 33\$400 dos Srs. Taves & Comp.

Dia 27

Remetteu-se:

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido a conta, na importancia de 75\$500, dos Srs. Pacheco Silva & Comp.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio copia do documento da quantia de 573\$978, recolhida no Thesouro Federal, proveniente de renda do almoxarifado e da pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, de maio a setembro de 1898.

— Accusou-se:

Ao administrador da Imprensa Nacional o recebimento do seu officio n. 173, de 24 do corrente.

Dia 28

Solicitou-se:

Ao Dr. chefe de policia desta Capital providencias nos termos do officio n. 649, de 3 de junho ultimo, desta directoria geral, para que sejam remetidas com exactidão e pontualidade as relações a que se refere aquelle officio.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio contas nas importancias de: 105\$900, 87\$180, 50\$, 463\$710, 44\$400, 66\$500, 20\$, 292\$600, 105\$840 e 30\$, dos Srs. Barbosa Moreno & Comp., Pereira, Reis & Comp., Souza & Torres, Augusto Maria da Motta, Raphael José da Silva Lima, L. de Macedo Ayque e Felisbella Maria Baptista.

Ao administrador dos Correios do Districto Federal a conta visada na importancia de 231\$, de fornecimento de sellos em franquia durante o anno de 1898;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, para os devidos effectos, o officio que em data de hontem foi dirigido a esta directoria geral pelo Sr. cônsul geral da Suecia e Noruega.

Requerimentos despachados

A. Hénault.—Passe.

A. Hénault.—Concedido o prazo supplementar de 90 dias, nas condições do termo primitivo.

A. Hénault.—Passe.

Walter, Bloch & Comp.—Concedo a licença.

Blum & Comp.—Nos termos da licença concedida para a importação da saccharina, a *sycos* da Bayer, em pastilhas comprimidas ou sob qualquer outra forma officinal, só poderá ser entregue a consumo, quando destinada exclusivamente a uso medico, comprovado por pedido de pharmaceutico formado, que declare de taes preparados carecer para aviar receitas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 29 do corrente, foram transferidos: da 5.^a circumscripção suburbana para a 6.^a circumscripção urbana, o inspector Antenor Thibão, e desta para aquella o inspector Christiano Brandão.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas licenças para residirem na Europa a DD. Maria Joanna Rolemberg de Souza e Adelaide Xavier de Souza.

Requerimentos despachados

D. Rosa Candida de Almeida Cunha, pedindo pagamento de juros do emprestimo do Cofre de Orphãos.—De accordo com o parecer, não ha que deferir.

Barbosa Penna, pedindo pagamento de exercicios findos.—Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Rosa Adelaide Julia Branca Henriques, pedindo passagem para Pernambuco.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco Olympio Pinheiro, marinheiro invalido, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

João Carlos Alves de Siqueira, pedindo pagamento de exercicios findos.—Relacione-se.

Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, pedindo pagamento da prestação do 2.^o semestre do anno findo, do emprestimo ao Estado do Piahy.—Pague-se, de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de março de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 32 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 5.027, de 11 do corrente mez, que este ministerio mandou indemnizar o cofre da brigada policial da despeza feita durante o mez de fevereiro ultimo, com o material necessario á mesma brigada, devendo, porém, aquelle ministerio providenciar para que as 2^{as} vias dos documentos que acompanharam o citado aviso sejam substituidas pelas 1^{as} vias.

N. 33 — Reiterando o pedido feito no aviso n. 19, de 18 de janeiro ultimo, no sentido de ser remettida ao Thesouro a certidão do tempo do serviço do guarda aposentado do 2º districto sanitario maritimo, Francisco Antonio Torres, passada nos termos da circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 75 — Pedindo esclarecimentos sobre o proprio nacional sito á praça Marechal Deodoro, na capital do Estado do Piahy, afim de poder este ministerio resolver sobre uma proposta para compra do mesmo proprio.

N. 76 — Pedindo solução á consulta constante do aviso deste ministerio n. 292, de 7 de dezembro do anno passado, relativamente á escriptura da compra feita pela Fazenda Federal á Joaquim da Silva Sepeda do prelio sito nas proximidades da estação de Belém, Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 77 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 257, de 22 de fevereiro ultimo, que, por telegramma da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, foi concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo o credito requisitado pelo aviso n. 1.875, de 10 de novembro do anno passado.

N. 78 — Declarando, em resposta ao officio n. 274, de 23 de fevereiro ultimo, que em 24 de maio do anno passado o Thesouro mandou pagar pela verba — Exercicios findos — a Quyle Davidson & Comp. a quantia de 227.175\$, ficando assim definitivamente liquidado o contracto por elles firmado em 30 de maio de 1894, para fornecimento de locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 32 — Devolvendo o processo de divida de exercicio findo, sob n. 3.091, remettido com o aviso n. 303, de 5 de março do anno passado, afim de ser classificada a despeza nas verbas a que pertenciam quando corrente o serviço, visto que o credito de 2 de agosto de 1895, a que foi ella imputada, é relativo ás despesas de 7 de setembro a 31 de dezembro de 1893.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 32 — Declarando que, para se poder resolver sobre a expedição do titulo de moio-soldo a que se julga com direito a viuva do capitão reformado do exercito Francisco José Velho, torna-se necessario que sejam enviadas ao Thesouro a patente daquelle official e a certidão da contribuição, que deixaram de acompanhar o processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, n. 30, de 11 de agosto do anno passado.

N. 33 — Pedindo que, á vista do que expoz o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio n. 11, de 21 de fevereiro ultimo, seja conservado nos campos da referida fazenda o gado mineiro que alli se acha a pasto, ainda mesmo no caso de ser resolvida pela negativa a consulta constante do aviso deste ministerio, n. 21, daquelle data.

N. 34 — Pedindo providencias no sentido de serem remettidos á Alfandega do Estado do Paraná, em vista do officio da Delegacia Fiscal daquelle Estado, n. 10, de 17 de fevereiro ultimo, 20 carabinas do systema Comblain, Winchester ou Mauser, 20 revolvers Nagant com o competente correame, 20 sabres com bainhas e cinturões completos, 5.000 cartuchos embalados para carabina e 5.000 ditos embalados para revolver, armamento esse destinado aos guardas e aos vigias daquelle alfandega.

N. 35 — Declarando que, para poder ser paga, por exercicios findos, a divida reclamada pelo 2º sargento do 1º batallião de infantaria Joaquim Gomes do Albuquerque, cujo processo foi remettido com o aviso n. 119, de 28 de fevereiro ultimo, torna-se necessario que a despeza seja discriminada por exercicios.

N. 36 — Devolvendo os papeis relativos á doação de terrenos feita por particulares e por intendencias municipales áquelle ministerio, conforme a requisição constante do aviso n. 128, de 6 do corrente.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 15 — Tendo o director da Recobedoria desta Capital trazido ao meu conhecimento, em officio n. 2, de 18 de fevereiro ultimo, que pela repartição a vosso cargo são expedidos alvarás de licença para o exercicio de industrias e profissões, sem que seja exhibido o conhecimento do pagamento do respectivo imposto, em flagrante violação do que dispõe o art. 40 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser cohibida essa irregularidade, altamente prejudicial aos interesses do fisco federal.

— Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 17 — Pedindo providencias no sentido de tornar effectivo o recolhimento da importância dos impostos sobre vencimentos, quer vencidos, quer por vencer, a que estão sujeitos os empregados daquelle estabelecimento, de conformidade com a circular n. 16, de 28 de março do anno passado e que, segundo representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, até a presente data não foram ainda recolhidos ao mesmo Thesouro.

— Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 2 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvi designar o sub-director da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade, José do Alencar Toscano Barreto, para vos substituir no cargo que exerceis, durante os vossos impedimentos e enquanto estiver servindo no gabinete deste ministerio o sub-director Arthur Alvaro Ewerton.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 27 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi designar o sub-director da 2ª sub-directoria, José do Alencar Toscano Barreto, para substituir o director do Expediente do Thesouro Federal em seus impedimentos e enquanto estiver servindo no gabinete deste ministerio o sub-director Arthur Alvaro Ewerton.

— Ao presidente do Tribunal do Jury:

N. 18 — Pedindo para que seja dispensado de servir na 3ª sessão ordinaria do jury o 2º escripturario do Thesouro Americo Ferroira de Almeida, afim de que não fiquem paralisados os trabalhos urgentes de que está encarregado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Transmittindo a representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal acerca da necessidade de ser aberto o credito de 575.000\$, suplementar á verba — Juros diversos —, deste ministerio e orçamento de 1898, afim de que aquelle tribunal emita o seu parecer a respeito.

— Expediente do director:

A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 30 — Recommenlando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que informe em virtude de que ordem o capitão reformado do exercito Francisco José Velho recebia o soldo mensal de 144\$, bem como a razão por que não foi exigida de sua viuva, D. Dulce de Castro Velho, a certidão da respectiva contribuição.

N. 31 — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o telegramma de 21 do corrente mez em que o presidente da Praça do Commercio da cidade do Livramento reclama contra o procedimento da respectiva mesa de rendas, que se recusa a dar as guias de que trata o art. 331, § 3º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 32 — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o telegramma de 16 do corrente mez, em que C. Albrect & Comp. reclamam contra o acto daquelle inspector, recusando salidas as suas mercadorias recebidas pelos vapores *Athen* e *Parinaguá*.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 87 — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effectos, os decretos ns. 3.241, 3.242 e 3.243, de 28 do corrente, concernentes ao primeiro á abertura do credito especial de 3.000.000\$, para pagamento dos juros do empréstimo interno de 1897, e os dous outros aos creditos de 7.200\$ e 30.000\$, aquelle suplementar á verba — Caixa de Amortização — o este á verba — Comissões e corretagens — do exercicio de 1898.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 21 de março de 1899

Expediente do Sr. Director:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Concedendo, por conta da verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 718.700 para occorrer ao pagamento das dividas de que são credoras D.ª Maria Bibiana de Castro e Maria da Gloria de Castro e Leopoldina Lima e provenientes de diversas peças de farlamento manufacturado para o Arsenal de Guerra no anno de 1895.

N. 64 — Concedendo, por conta da verba — Exercicios findos — e orçamento vigente, o credito de 12.123.169 para pagamento de dividas de exercicios findos aos credores constantes da relação que acompanhou o officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 134, de 1 de dezembro de 1897.

N. 65 — Remettendo o requerimento e documentos da *Brasil Great Southern Railway Company, Limited*, afim de que, depois de examinados e conferidos as contas constantes dos mesmos documentos, providencie sobre o devido pagamento.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 30 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 4.068, de 6 do corrente e por conta da verba — Magistrados em disponibilidade — do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 4.800\$ para occorrer ao pagamento a cada um dos juizes de direito Emygdio Westphalem e Fernando Eugenio Martins Ribeiro, o ordenado que lhes compete, durante o actual exercicio, na razão de 208 mensaes.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 22 — Concedendo, por conta da verba — Magistrados em disponibilidade — do Ministerio da Justiça e orçamento de 1899, o credito de 2.400\$, para occorrer ao pagamento, durante o actual exercicio, do ordenado de 200\$ mensaes, que compete ao juiz do direito

Francisco de Aguiar, conforme requisitou aquelle ministerio em aviso n. 4.047, de 4 do corrente in-za.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18—Communicando, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que D. Brazilia Fernandes de Barros pediu permissão para receber a pensão do montepio deixado por seu finado pai, o 1.º tenente da armada Afonso Fernandes de Barros, e que era pai da sua mãe D. Irineia de Oliveira Fernandes de Barros.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 19 — Concedendo, por conta da verba — Juros e amortização da dívida interna fundada — o orçamento de 1898, o credito de 18:683\$51, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

N. 19 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$ em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 20—Concedendo, de conformidade com o pedido constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 28 de fevereiro ultimo, e por conta da verba — Obras militares (material e fortificações, etc.) — do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 3:179\$, para pagamento das despesas com os concertos de fuzil e carece o quartel do 23.º batalhão de infantaria.

— A' Caixa de Amortização:

N. 78—Devolvendo a conta de Francisco José Monteiro, de que trata o officio dessa repartição n. 42, de 13 do corrente mez, affin de que seja alterada a classificação feita, levando-se a despesa à sub-consignação — Juição e concertos de moveis — da verba propria.

— Ao collector de Capivary:

N. 79 — Recomendando que providencie no sentido de ser remettido, com urgencia, um balancete com a receita especifica, de accordo com o n. 3 das instrucções expedidas para arrecadação das rendas federaes, visto ter essa collectoria recolhido ao Thesouro a importância de 192\$544, proveniente da receita arrecadada nos mezes de outubro e dezembro ultimos, sem declarar a natureza da respectiva renda.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Concedendo, por conta da verba — Eventuaes — do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 10:600\$195, para occorrer ao pagamento da differença do vencimento entre os logares de inspector e confiante dessa repartição, que compete ao actual inspector, em comissão, João Francisco de Paula e Silva.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 59 — Communicando, para os devidos effectos, que o credito distribuido ao Thesouro para as despesas da verba — Juros e amortização da dívida interna fundada — do exercicio de 1898, foi distribuida a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a quantia de 18:683\$551, conforme pediu a mesma delegacia em officio n. 240, de 17 de dezembro ultimo.

N. 160 — Remettendo, em satisfação ao pedido constante do seu officio n. 111, de 4 do corrente mez, o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2.098, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 27:624\$500 à Imprensa Nacional por fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios nos mezes de julho a setembro do anno passado.

— A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 20 — Remettendo, por ter sido irregularmente encaminhado ao Thesouro pela Delegacia Fiscal de Capivary, o processo do montepio pretendido pela Maria Passolina de Oliveira e Vas, viúva do praticante da Administração dos Correios daquelle Estado, Abelardo Pedreira Veras.

Dia 22

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Mandando debitar ao thesoureiro da mesma delegacia a importancia de 1\$749 de menos verificada na remessa que acompanhou o officio n. 72, de 19 de fevereiro ultimo, o remettendo cópia do termo da conferencia a que se procedeu na referida remessa.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Communicando que, para se poder resolver sobre o requerimento em que André Wendthansen & Comp. pedem o pagamento da importancia despendida com o funeral do guarda-mór aposentado João André Cogoy, torna-se necessario que seja reconhecida a firma do signatario do recibo, que é devolvido.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 32 — Autorizando a mandar entregar ao governador do mesmo Estado a quantia de 5:833\$324, proveniente das quotas de beneficio de loterias, a que tem direito o Lyceo Parahybano.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 61 — Autorizando a transferir para o Thesouro Federal a importancia de 254\$, proveniente do espolio do alferes do exercito João Paulo da Silva Ribeiro, affirm de ser paga a D. Maria Paula da Silva Ribeiro, mãe do referido official, devendo a mesma importancia ser escripturada em despesa, na conta de — Depósitos — como pagamento realizado, e em receita na de — Movimentos de fundos — como remessa recebida do Theouro.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 25 — Respondendo ao officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo, em que essa delegacia submetteu à approvação desta directoria, affirm de firmar doutrina, o despacho proferido no requerimento do porteiro da mesma repartição Antonio Pedro Ribeiro de Miranda, pedindo abono de faltas, — declara que a verdadeira doutrina sobre o assumpto, em questão, já está firmada pelas decisões ns. 25, de 19 de fevereiro de 1859, 287, de 5 de setembro de 1871, 132, de 18 de março de 1881, e pelas ordens ns. 30, de 17 de junho de 1882, à Thesouraria de Fazenda da Parahyba, 1, de 7 de janeiro de 1897, à Alfandega desse Estado, e 7, de 4 de junho do anno passado à Delegacia no Amazonas.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 13 — Respondendo ao officio n. 467, de 14 de setembro ultimo, em que essa delegacia communica que o bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica nesse Estado, requereu o pagamento da quantia de 400\$, proveniente de custas judiciais que lhe deve a Fazenda Nacional, por ter funcionado em pleitos em que elle foi parte com a justiça federal, — declara não só que a despesa com o pagamento de custas devidas ao referido procurador, quando pertencente ao Ministerio da Fazenda, deve ser levada à consignação — Despesas judiciais — da verba — Alfandegas — tratando-se do exercicio de 1898, ou à consignação — Diversas despesas — da verba — Delegacias Fiscaes —, si for do exercicio de 1899, como tambem que ao dito procurador não cabe o abono de custas nos processos intentados pela União e nos quaes ella decahir, conforme foi resolvido pelos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 1 de agosto de 1895, 24 de setembro e 23 de outubro de 1896, publicados nos *Diarios Officiaes* de 2 de agosto de 1895, 23 de setembro e 26 de outubro de 1896.

— Ao governador da Parahyba:

N. 80 — Communicando que a delegacia no mesmo Estado foi autorizada a entregar-lhe a importância de 5:833\$324, proveniente de beneficio de loterias, a que tem direito o Lyceo Parahybano.

— A' Contadoria da Guerra:

N. 81—Remettendo a relação, encaminhada pela Delegacia Fiscal na Bahia com o officio n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, dos credores do Ministerio da Guerra, affirm de que providencia no sentido de serem recolhidos aquella delegacia os necessarios creditos.

Dia 23

A' Alfandega de Macahé:

N. 15—Declarando que deve correr por conta da renda do imposto do sal o pagamento tanto da gratificação fixa como da percentagem a que tem direito os respectivos fiscaes.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 33—Concedendo, por conta da verba — Magistrados em disponibilidade —, do Ministerio da Justiça e orçamento vigente, o credito de 26:400\$, para occorrer ao pagamento dos ordenados que compoem a cada um dos juizes de direito constantes da relação que é remetida e que acompanhou o aviso daquelle ministerio n. 4.044, de 4 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande de Sul:

N. 66—Remettendo o titulo do meio-soldo que compete a D. Maria Innocencia Roxo Burlamaqui, viúva do alferes do exercito Leopoldo Augusto Cesar Burlamaqui e mandando levar a verba — Pensionistas — a despesa relativa ao exercicio de 1898 e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a referente ao exercicio findo de 1897.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 15—Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 88, de 11 de fevereiro ultimo, e por conta da verba — Ajudas de custo (pessoal) — do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 2:000\$ para occorrer ao pagamento da que compete ao general de brigada João Pedro Xavier da Camara nomeado commandante do 7.º districto militar.

— A' Recebedoria da Capital:

N. 82—Remettendo o processo do montepio e meio-soldo pretendidos pela viúva do finado capitão-tenente reformado Francisco Luiz S. Lianha, affirm de ser revalidado o sello da certidão de baptismo da menor Durvalina.

N. 83—Transmittindo o processo do montepio pretendido pela menor Laura, filha do finado cirurgião da brigada policial Dr. Virgilio Cardoso da Silva, affirm de ser revalidado o sello do documento de fls. 4 do mesmo processo.

Dia 24

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 62—Remettendo o processo, que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 152, de 8 de setembro de 1897, e os requerimentos de José Gonçalves Belchior & Comp. e João Teixeira de Sá & Comp., pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega do mesmo Estado, affirm de que sejam as restituições effectuadas por conta do credito do orçamento vigente, de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1896.

N. 63—Communicando que por intermedio do commandante do vapor *Pernambuco* se remette a importancia de 5:000\$, em moedas de nickel, destinada à Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 64—Transmittindo o conhecimento da remessa de 15:000\$, em nickel, que lhe é feita por intermedio daquelle commandante.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12—Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:000\$, em moedas de nickel, que se faz a essa delegacia por intermedio do commandante do vapor *Pernambuco*.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 37—Communicando que, por intermedio de quelle commandante, se remette a importancia de 3000\$ destinada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 38—Transmittindo o conhecimento da remessa de 15:000\$, em nickel, que lhe é feita por intermedio do mesmo commandante.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-solho que competem a viuva e filha do capitão de fragata João Antonio de Miranda Nulsen e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1893, o credito de 1:984\$ para pagamento das despesas até 31 de dezembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 17 — Autorizando a entregar ao governador do mesmo Estado a importancia de 8:750\$, proveniente de beneficio de loterias, que compete ao Lyceo Piahyense.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 18 — Remettendo os titulos das pensões de montepio que competem a viuva e filhos do procurador seccional da Republica nesse Estado, bacharel João de Araújo Lima e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, o credito de 4408\$58 para pagamento das despesas até 31 de dezembro ultimo.

N. 19 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 5:000\$, em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor *Pernambuco* e da Delegacia na Bahia.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 23 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$, em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio daquelle commandante.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 5:000\$, em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio do mesmo commandante.

— A' Contadoria da Marinha:

N. 85 — Remettendo a relação dos credores do Ministerio da Marinha, encaminhada pela Delegacia Fiscal na Bahia com o officio n. 24, de 18 de fevereiro ultimo, afim de que providencie no sentido de serem concedidos os necessarios creditos áquelle delegacia.

— Ao governador do Estado do Piahy:

N. 87 — Communicando que a Delegacia Fiscal no mesmo Estado foi autorizada a entregar-lhe a quantia de 8:750\$, proveniente de beneficio de loterias, a que tem direito o Lyceo Piahyense.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Gonçalo Soares Cravo. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer e requiera a restituição em separado.

José da Silva e Sá. — Restituam-se 38000.
Lucinda Maria da Silveira Vargas. — Transfira-se.

Joaquim Barbosa da Costa. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio de Salles Belfort Vieira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Luiz Loureiro. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Benedicto Maceto & Comp. — Junto o petiçãoario a escriptura ou declare a importancia da venda afim de ser cobrado o solho devido.

Domingos José de Barros Pinto. — Elimine-se.

Guilherme Augusto Cudellas. — Idem.

José Rotuncha. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

Miguel Joaquim de Castro. — Requeira ao Sr. Ministro da Fazenda por intermedio desta repartição.

Erresto Sannola. — Averbe-se a mudança.

Manoel Joaquim da Silva. — Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

Almeida & Favilla. — Revalidado o incluso documento, transfira-se.

João Antonio dos Santos e outro. — Transfira-se.

Gaspar Ferreira Braga. — Idem.

João Duarte Pinheiro. — Idem.

Pinheiro & Domingues. — Idem.

José Bernardo. — Idem.

José Manoel da Silva. — Idem.

Emilio Tourinho. — Idem.

José Faustino Marques. — Idem.

Eglezias & Alonso. — Idem.

Manoel Ignacio Jeronymo. — Idem.

Braz de Oliveira & Comp. — Idem.

M. M. Nunes & Irmão. — Idem.

Manoel da Silva e Souza. — Idem.

Antonio José Gonçalves. — Idem.

Antonio Alberto Medeiros. — Idem.

Ferreira & Comp. — Transfira-se o imposto de industria.

José Maria Dias. — Transfira-se, procedendo o Sr. Marques ao arbitramento.

Olegario & Comp. — Paga o imposto em dobro, transfira-se.

Manoel Gaspar da Silva Lisboa. — Transfira-se o imposto de industria.

Carolina Delphina de Carvalho. — Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Expediente do 10 de março de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que:

O processo de habilitação ao montepio a que tem direito D. Benilda Coelho dos Santos, viuva do 2º official da Contadoria Geral da Guerra Francisco Augusto dos Santos, foi remittido á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal com officio n. 18, de 9 de janeiro findo da dita contadoria, constando do mesmo processo o pagamento integral da joia e das mensalidades a que era obrigado aquelle official;

O bibliothecario aposentado e extincto Escola Militar do Ceará, Luiz de Silva Pedreira, no periodo intermediario entre a data em que foi inspecção e aquella em que começou a ter execução o decreto de sua aposentadoria, deve ser considerado como doente, incapaz do serviço;

Pedindo pagamento, no Thesouro Federal, ás companhias Estrada de Ferro Oeste de Minas a quantia de 4:731\$130, Cantareira e Viação Fluminense a de 6:977\$300, Nacional de Navegação Costeira a de 38:552\$475 e Lloyd Brasileiro a de 35:904\$845, proveniente de transporte de tropas e fretes, effectuados em 1893, por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Transferindo:

Para o 24º batalhão de infantaria os alferes Francisco Simões dos Reis, do 13º, e Trajano Augusto Cattete Valente, do 15º;

Para o 37º batalhão da mesma arma o alferes do 38º Manoel Graciliano Moreira, conforme pede.

Permittindo ao capitão do 4º regimento de cavallaria Benedicto Brusque de Oliveira, gozar no Estado do Paraná a licença de 90 dias, que obteve para tratamento de saude.

Mandando:

Servir no 6º batalhão de artilharia os alferes-alunos Martinho Horacio da Costa Santos e Theodorico Ribeiro da Cunha;

Averbar nos assentamentos do coronel Manoel Prosciliano de Oliveira Valladão o que a seu respeito consta da certidão pas-

sada pela Secretaria da Camara dos Deputados;

Apresentar na época competente ao commandante da Escola Militar do Brazil os alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo constantes da relação enviada ao mesmo chefe e querendo concluir o curso preparatorio, foram propostos pelo conselho de instrução para a matricula no 1º anno do curso geral. — Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas;

Requisitar, com urgencia, dos commandantes do 1º, 2º e 3º districtos militares uma relação nominal dos operarios jornalheiros civis dos respectivos arsenaes de guerra, ultimamente extinctos, com declaração da importancia que venciam no dia em que estes se extinguiram.

Declarando que fica sem effecto o aviso de 4 do corrente na parte que concede licença ao alumno da Escola Militar do Brazil Manoel Araripe de Faria, para gozar as férias no Estado do Ceará. — Communicou-se ao commandante daquelle escola.

Concedendo licença para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil:

Segundos tenentes Bento Marinho Alves e Francisco do Rego Barros Pessoa, do 2º regimento de artilharia, 1º tenente Heitor Coelho Borges, do 2º batalhão de engenheiros, 2º tenente Mario Berlink, do 5º regimento de artilharia, e paizanos Brazilio Taborda e Hermínio Lyra da Silva, fazendo exames vagos, o 2º das materias que estudava em 1898, o 3º, de accordo com o disposto no art. 122 do actual regulamento, o 4º de geometria differencial e integral e o 5º, não só das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio, mas também da pratica, na Escola Preparatoria do Realengo, assentando praça previamente;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes Nabor Drummond da Costa, do 2º batalhão de infantaria, 1º sargento Arthur Martins Barroso, do 6º regimento de artilharia, forriel José Cassiano Maia, do 5º regimento, 2º sargento Affonso Macerata e Manoel Alipio da Matta Rezende, forriel Francisco Januario de Assis, cabos de esquadra João Francisco Cattete Valente, José Duarte Pinto e Lindolpho Araripe da Cunha Pinto, e soldado Romeu Marques Mariz, do 4º batalhão, e soldado José de Albuquerque Andrade Lima, do 5º da mesma arma, aspeçada Luiz Castilho de Bulhões e soldados Cesar Romulo Silveira, Christovão Ferreira da Silva e José Cordeiro de Souza, do 14º batalhão de infantaria, soldado Heitor Abrantes, do 23º, 2º sargento Paulo Alves dos Santos Júnior, do 28º, e José Joaquim de Andrade, do 33º, forriéis Antonio Ferreira de Mello Falcão Filho e Luiz Beaventura dos Santos, do 3º, 2º sargento Elias Marinho de Albuquerque Uchôa, cabo de esquadra Delphino Uchôa de Albuquerque Sirmonto e soldado Joaquim Francisco Duarte, do 40º batalhão da mesma arma, e paizanos João Alfredo de Souza e Almeida e Edmundo Alipio de Andrade Ramos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Paizano Alcides Severo Cezimiro. — Communicou-se aos commandantes das duas primeiras das referidas escolas.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, concedendo licença ao 2º tenente Innocencio Rosa de Queiroz, do 5º batalhão de artilharia, addido ao 6º da dita arma, para prestar exame vagos das materias que constituem o 3º anno do curso geral e das da 3ª cadeira do 2º anno. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando admittir no mesmo collegio, como

aluno contribuinte, depois de satisfazidas as exigências regulamentares, o menor Luciano e o menor, conforme pede Julio Koeler, pai do referido menor.

Di-11

Ao Ministério da Justiça e Negocios Internos remittendo, por ser assumpto de sua competencia, os papéis em que o alferes de cavallaria Firmino Soares de Oliveira Netto pede que se lhe conceda a medalha de distincção de 1.ª classe por haver salvado com a vida da propria vida a da viuva do major Fausto Baptista de Oliveira Pires e de quatro filhos deste por occasião de uma enchente havida em Porto Alegre em 1897.

— Ao Ministério da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal, á vista das contas que se remittiram as seguintes quantias:

De 205\$571 a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, de aluguel correspondente ao periodo decorrido de 10 a 28 de fevereiro ultimo, do predio de sua propriedade situado a rua Senador Pompeu n. 196 e occupado pelo commando do 4.º districto Militar;

De 3\$200 ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, proveniente de quatro metros do corrim que comprou para a referida fabrica em 1898;

De 114\$488 de fornecimentos feitos á Fabrica de Cartuchos do Realengo, sendo: a Antonio Alves Barbosa & Comp., 170\$; a Fonseca Santos & Comp., 1\$49\$880; a J. P. da Cunha Pinto & Comp., 4\$11\$; a José Hermida Pazos, 90\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 11\$3\$0; a Luiz Mucido, 2\$76\$700, e a Santos & Cravo, 1\$63\$716;

Sejam distribuidos por conta do § 16—Consignação n.º 36, transporte de tropas, etc.—do exercicio de 1898, as seguintes quantias: 1\$000\$ á Delegacia de Porto Alegre; 2\$ 614\$500, á Alfandega da cidade do Rio Grande; 10\$00\$ á Delegacia do Piahy; 2\$ 25\$100, á de Santa Catharina e 3\$0\$0\$ á do Maranhão.

— Ao Ministério da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que seja admittido a praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil o 1.º tenente João Lopes de Oliveira Lyra, que concluiu o curso de engenharia militar.

— A Alfandega da cidade do Rio Grande, declarando que devem ser pagas na dita alfandega ao 2.º sargento José da Silva Barbosa, reformado por decreto de 30 de novembro de 1891, a quem se concede licença para residir no Estado do Rio Grande do Sul, os vencimentos que lhe competem, processando-se a parte relativa á exercicios encerrados, nos termos do decreto n.º 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando transar a matricula do alumno 2.º tenente do 2.º batalhão de engenharia Vicente dos Santos, que, conforme o seu providencia, deve recolher-se ao respectivo corpo.

— Ao chefe de Estado-Maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 6.º districto militar com Protestato Luiz Fagundes, para servir como ensaiador da banda de musica do 6.º batalhão de infantaria.

Concedendo:

Transferencia de matricula para a Escola Naval, conforme pediu, ao alumno da Escola Militar do Brazil Fabricio Moreira Caldas, visto que communicou o Ministério da Marinha não haver inconveniencia em tal transferencia, uma vez satisfeito o disposto no art. 8.º do regulamento daquella escola.

Licenças:

Ao capitão Ernesto Carlos Cesar, instructor do ensino pratico da Escola Militar do Brazil, para ir ao Estado do Rio Grande do Sul, uma vez terminados os exames practicos;

Ao tenente do 15.º batalhão de infantaria Antonio Barroso de Souza Sobrinho, que tem de reunir-se ao seu corpo, para demorar-se por dois meses no Ceará;

Ao alferes do 11.º de infantaria João Amado Vieira de Lemos, para ir ao Estado de Pernambuco levar seus tres filhos menores;

Ao 1.º sargento do 1.º batalhão José Maria Mendes, inspecionado em 23 de janeiro findo, e ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Pedro Celestino de Castro, inspecionado a 4 desta mez, para tratamento de saude, ao primeiro por 60 dias, e ao segundo por 30, podendo este gozar a dita licença no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 2.º sargento reformado do exercito José da Silva Barbosa, para residir no Estado do Rio Grande do Sul;

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil Luiz Sá de Affonseca, Victorino Luiz Fabiano e alferes Joaquim Manoel de Medeiros Filho, para gozarem o periodo das férias, os dois primeiros em S. Paulo, e o ultimo na Bahia, depois de finlos os trabalhos escolares e correnlo por conta propria as despesas de transporte;

Ao official, praças e paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares:

Na Escola Militar do Brazil:

Segundo tenente do 2.º regimento de artilharia José Ribeiro Gomes, fazendo exame vago das materias e pratica que lhe faltam para completar o curso.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Primeiros sargentos Euclides Pereira de Souza, do 2.º regimento de artilharia, e João Nepomuceno de Castro, do 5.º regimento da mesma arma, 2.º sargentos Dagoberto de Moraes e José Maia, este do 6.º regimento de artilharia e aquelle do 15.º batalhão de infantaria e os paizanos João Baptista Belleza e João Baptista Pereira;

Ao 2.º tenente do 2.º regimento de artilharia Miguel de Oliveira Carneiro e ao 2.º sargento do 1.º batalhão da mesma arma, Ladislao Lebon Regis, para prestarem exames, este de arithmetica na Escola do Realengo e aquelle das materias que lhe faltam para completar o 2.º anno do curso geral, na Escola Militar do Brazil.

Declarando que fica sem effeito a portaria de 11 de janeiro findo, transferindo para o 33.º batalhão de infantaria o alferes do 3.º Mauricio Martins Lopes de Lima.

Mandando:

Averciar nos assentamentos do capitão de engenheiros Pedro Ferreira Netto o que a seu respeito consta da ordem do dia n.º 8, de 1 de abril de 1891, do commandante das armas de Mato Grosso e que se acha publicada no exemplar que se remette da *Gazeta Official* do dito Estado;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão de residir em Pernambuco com as vantagens do referido asylo, o cabo de esquadra reformado Bellarmino Bezerra de Brito;

Servir no 3.º batalhão de infantaria o alferes gradu do Epaminondas Teixeira Guimarães.

Nomeando commandante da guarnição e fronteira de Bagé o general de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

Para o 5.º batalhão o 2.º tenente do 4.º Estanislao dos Santos Nunes;

Para o 6.º batalhão os 2.ºs tenentes Olyntho de Mesquita Vasconcellos, do 4.º, e Rodolpho Vossio Brigido, do 5.º;

Para o 2.º batalhão de engenharia o 2.º tenente do 6.º de artilharia Vicente dos Santos;

Para o 32.º batalhão de infantaria, o alferes do 13.º Plinio Verissimo da Silva.

Ministerio da Guerra—N. 446—Rio de Janeiro, 11 de março de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito —O alferes do 3.º regimento de cavallaria Euclio Franco Ribeiro, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, consulta:

Si os alumnos desligados das escolas militares por motivo de molestia comprovada em inspecção de saude perdem o respectivo anno escolar;

Si os alumnos matriculados nas ditas escolas, quando em vigor o regulamento de 1890 e que actualmente estejam no 4.º anno, podem estudar mais um anno, em vista do novo regulamento, que dividiu em duas as aulas de allemão e inglez.

Em solução a tal consulta, que acompanha o officio n.º 2.125, de 12 de dezembro ultimo, dirigido á extincta Repartição de Adjuncto General pelo commandante do 6.º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que o primeiro quesito está resolvido pelo art. 222 do regulamento vigente e pelo aviso de 14 de setembro ultimo ao commandante da Escola Militar do Brazil, e que, quanto ao segundo quesito, não sendo permitido a um alumno frequentar o curso preparatorio por mais do quatro annos, o que se acha consignado no paragrapho unico do art. 60 e já o era no art. 53 do regulamento de 1890, claro está que não se póde conceder um quinto anno de frequencia pelo facto allegado de obrigar os alumnos á prestação dos exames vagos do segundo anno, sem as vantagens de frequencia das aulas respectivas, pois si o actual regulamento estabeleceu em dois annos o estudo da lingua ingleza ou allemão com direito de opção para uma daslles, o de 1890 oxigia o estudo de ambas; entretanto, concede-se ao que tiver sido matriculado na vigencia do regulamento de 1890 permissão para prestar em março exame de ponto do segundo anno de inglez ou de allemão, si for esta a unica materia que lhe falta para concluir o curso preparatorio.

Saude e fracoirdade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Di-13

Ao Ministério da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam distribuidos os seguintes creditos:

Da quantia de 2\$940\$500 á Delegacia do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte, para pagamento de despesas relativas á consignação 29 do § 16—Material—de 1898.—Communição-se á Delegacia Fiscal e ao commandante do districto militar;

Da quantia de 60\$000\$ á Alfandega do Uruguayana para pagamento de despesas relativas ao § 11—Etapas—e da de 40\$000\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande para o mesmo fim, conforme se pediu em avisos de 14 de dezembro de 1898 e 18 de janeiro seguinte.—Communição-se as referidas estações fiscaes e aos commandos dos respectivos districtos militares;

A vista dos processos da divida de exercicios finlos de ns. 20.155 a 20.157, que se remettim, sejam pagas as seguintes quantias provenientes de pegos de fariamento não abonados em tempo opportuno, de 66\$8100 ao ex-soldado do 6.º batalhão de infantaria João Lobo da Costa; de 214\$620 ao ex-soldado do 19.º batalhão Laurindo Cordeiro Floriano e de 28\$200 ao ex-soldado do 4.º batalhão da mesma arma Manoel Negrão Tamarindo.

Declarando:

Que o processo de habilitação de Maria Patrolina de Almeida, viuva do mestre da officina de serralleiro do Arsenal de Guerra de Mato Grosso Mathias Marques de Almeida, ao montepio dos funcionarios civis, foi enviado á Directoria de Contabilidade do The-

souro Federal com offcio da Contadoria Geral da Guerra, n. 949, de 12 de dezembro findo, constando do dito processo o fallecimento do referido mestre e ter este pago integralmente a joia e mensalidades a que era obrigado.

Ao Ministerio da Marinha :

Pedindo que se fôr louvado em ordem do dia o capitão-tenente João Augusto Santos Porto pelo zelo, criterio, intelligencia, dedicação, proficiencia e lealdade com que se houve na qualidade de membro da extincta comissão technica militar consultiva, conforme pediu o presidente dessa comissão.

—Ao Supremo Tribunal Militar :

Remettendo, para os fins convenientes, cópia authentica do decreto de 10 do corrente, reformando o coronel do 36º batalhão de infantaria Hermeto Gomes Tourinho.

— Ao chefe do Estado-maior do Exército :

Transferindo :

Do 2º batalhão de infantaria para o 9º o alferes Francisco Salerno Moreira ; do 32º para o 8º, o alferes Apolinario Pereira Bustamante, visto haver concluido o curso das tres armas e ter de reunir-se ao seu corpo ; e do 11º para o 26º batalhão da mesma arma o alferes Braz Elycio de Medeiros ;

Da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo para a do Rio Pardo as matriculas dos alumnos Antonio Estêves de Freitas e Amado Vieira Rodrigues, conforme pediram. — Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Da cidade da Lapa para a de Curityba, no Estado do Paraná, a parada do 11º regimento de cavallaria.

Approvando :

A tabella de distribuição de dietas no actual semestre, na enfermaria militar de Alegrete, e providenciando-se para que se faça administrativamente a despesa com as ditas dietas e se remetam de futuro taes processos com a necessaria antecedencia ;

O contracto celebrado com Manoel Domingos Alves de Oliveira para o arrendamento, no corrente exercicio, de um campo de sua propriedade, pelo preço de 100\$ por mez, afim de servir do inverno da cavallaria do corpo de transporte, uma vez substituidas na clausula 9ª as palavras—do commando do 6º districto militar—pelas seguintes—do Governo.

Concedendo licença :

Para se matricular em, no corrente anno, nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, ao official, praça, o pizano abaixo mencionados :

Na Escola Militar do Brazil—Anseçada Antonio Leite Pinheiro Alves do 2º regimento (fazendo exame vago das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio) ; 2º tenente Armando de Barros, do 4º batalhão de artilharia (devendo completar o das tres armas) o 2º sargento Eugenio Ferreira dos Santos, do 40º batalhão de infantaria ;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Cabo de esquadra Caetano Pinheiro Vianna, do 1º batalhão de engenharia ; soldado Antonio Pio Marques Dias, do 2º regimento ; 2º sargento Mathias Albino Pinheiro de Siqueira, do 5º regimento de artilharia ; soldado Lucio Sampaio, do 1º regimento de cavallaria ; cabo de esquadra Pedro Pinto Peixoto Velho, do 22º batalhão ; ferriel João Francisco Moreira Neto, do 23º ; cabo de esquadra Raymundo dos Santos e Silva ; soldado Abel Leite, do 35º de infantaria ; paizano Valentin de Vasconcellos Prado.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo :

2º sargento Genesio Constantino Vieira Cardoso, do 1º regimento de cavallaria (correndo por conta propria as despesas de transporte) ;

cabo de esquadra Joséas da Moura Carvalho, do 31º batalhão ; soldado Francisco Augusto de Aguiar Pimenta, do 35º de infantaria, aos quaes se referem os papéis que se remettam. — Communicou-se aos commandantes da Escola Militar do Brazil e da Preparatoria e de Tactica do Realengo :

Para prestarem exames vagos na Escola Militar do Brazil :

Aos 2º tenentes Luiz Mariano Pereira de Andrade, das materias do 3º anno do curso geral e Felício Pires Ribeiro, das materias que lhe faltam para completar o curso de sua arma ; aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Amílcar Anacleto de Amorim, Antonio Praxedes de Campos Góes e José Pedro Gomes, do 2º anno de desenho e de noções de sciencias physicas e naturaes, unicas materias que lhes faltam para completar o curso daquella escola. — Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Para gozar o periodo das férias no Estado da Bahia, ao alumno da Escola Militar do Brazil Daudedit Barbosa. — Communicou-se á referida escola.

Para residir nesta Capital, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Ribeiro da Silva, com as vantagens que tem naquelle estabelecimento ;

Para ir ao Estado da Bahia por um mez, ao 2º tenente Alexandre de Argollo Mendes. — Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil, da qual é alumno.

Nomeando :

O capitão do corpo de engenheiros Fernando Sotombrino de Carvalho, auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia João Baptista Monteiro, para praticar na Direcção Geral de Engenharia. — Communicou-se á dita direcção, quanto a este ultimo.

Mandando :

Louvar em ordem do dia o tenente-coronel do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto, major do corpo do estado-maior de artilharia Achilles Velloso Pelerneiras e os capitães do mesmo corpo José Joaquim do Rego Barros, Jeronymo Villela Tavares e Mario Silveira Neto, membros da extincta comissão technica militar consultiva, pelo zelo, criterio, dedicação, intelligencia, proficiencia e lealdade com que alli se houveram ; e os tenentes Pedro Botelho da Cunha, Alfredo Eduardo Nogueira e Pedro Bueno Pires Lima e alferes Zikeu Penha Brazil e Luiz de Gouveia Ravação, que serviram na administração da dita comissão.

Providenciando, por telegramma, para que venha para esta Capital, afim de matricular-se na Escola Militar do Brazil, o 2º tenente do 3º regimento de artilharia Felix Francisco Leite.

— A' Direcção Geral de Engenharia :

Mandando :

Providenciando, com urgencia, para que seja concertado o encanamento de agua da fortaleza de Santa Cruz ;

Visitar o edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia.

— A' Intendencia Geral da Guerra :

Declarando que é transferido a cidade da Lapa para a de Curityba, no Estado do Paraná, a parada do 11º regimento de cavallaria.

Mandando fornecer á brigada policial desta Capital 20 machas usadas e a Reartação do Estado-maior do Exército diversos artigos.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando admitir neste estabelecimento, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Alonzo Figueira do Godoy, Clinton Figueiredo Godoy e Mario Olegario de Abreu.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que devem ser pre-

stadas as informações pedidas em fevereiro de 1895 com relação ao requerimento do Caetano da Cunha Villela, de quem tratam os papéis que se remettam, pelo pagamento do diário de maio a dezembro de 1894, por serviços que allega ter prestado na comissão encarregada da construção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá.

Requerimentos despendidos

Sarli & Velloso. — De lare qual a quantidade de cartuchos contida em cada um dos 44 caixões.

Vicente Passos Maia — Indeterido por excesso de idade.

João Lopes da Silva (alferes) Joaquim Vieira de Carvalho (cabo de esquadra) e João Gomes de Menezes Leite. — Indeteridos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Direcção Geral da Contabilidade

Requerimento despendido

Dia 20 de março de 1899

D. Maria Jusselina de Oliveira Veras, solicitando os favores do montepio por fallecimento do seu marido Alencar de Oliveira Veras, praticante da Administração dos Correios do Estado do Piahy. — Habilita-se, na forma da lei.

Directorio Geral de Engenharia

Por portaria de 20 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a Luigi Vittorio Foresti, italiano, artista, morador nesta Capital, por seu proprio adre Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Tintura isoladora do calor solar, denominada — Frescolina.

Expediente de 20 de março de 1899

Approvou-se :

A proposta da Direcção Geral dos Correios para supressão dos logares actualmente vagos, de ajudantes de agencia dos Correios de Rezende e S. Fidelis, e os de carteiro das agencias de Sapucaia e Cantagallo ;

O acto da mesma Direcção Geral addito o 2º official da Administração do Districto Federal Alfonso Henrique de Araujo Bastos á mes na directoria.

Requerimento despendido

Jacques Lino, pelo que lhe sejam fornecidos exemplares da arvore «Tan. Casp» com o fim de cultivala no solo careense, como meio de humectar alli as terras. — O pedido não pôde ser attendido desde já pelos motivos expostos no aviso n. 51, desta data, expedido á directoria do Jardim Botânico.

Direcção Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de março de 1899

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda haver o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguay na fornecida a companhia artilharia da mesma estrada para recolhimento, na Delegacia do Thesouro em Londres, da importancia em ouro de mil e quinhentas libras (2.150\$), quota essa correspondente ao segundo semestre do contracto de arrendamento, de 15 de setembro de 1898 a 15 de dezembro de 1899, de conformidade com o disposto na clausula VI letter b do mencionado contracto, do qual se enviou um exemplar, e nos termos do seu aviso de 12 de setembro do anno passado.

— Declarou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil que a licença de 90 dias concedida ao conferente de 2.ª classe da mesma estrada Candido Gonçalves Latta, dev' ser contada de 20 de janeiro ultimo, data em que o referido empregado reatou-se do serviço, conforme propoz aquella directoria, em officio n. 219, de 22 do corrente.

— Declarou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em solução aos seus officios de 9, 16 e 20 de fevereiro findo e 10 do corrente, que os pagamentos e substituições a que os mesmos officios se referem devem ser realizados no Thesouro Federal, de accordo com o aviso do Gabinete de 27 do mez proximo passado.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Quararaim a Itaquí que, por despacho de 23 do fevereiro ultimo, foi declarado o pedilão feito para a mpuha de ser declarado obrigatorio o porto do Quararaim para as embarcações em transitio para o est. augeiro e vice-versa, e que insista para que elle effectue a construção da ponte internacional sobre o rio Quararaim.

— Declarou-se ao Ministro das Relações Exteriores que nesta data recommenda-se ao engenheiro fiscal da Estrada do Ferro Quararaim a Itaquí para que insista com a companhia dessa estrada para que ella effectue a construção da ponte internacional sobre o rio Quararaim.

— Declarou-se ao Prefeito do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 493, que por enquanto não se póe tomar providencia alguma em relação ao barcão existente na praia da Lagoa, visto ainda subsistir a concessão do arrazamento do morro de Santo Antonio e aterro daquella praia.

— Expediu-se aviso ao Tribunal de Contas, remetendo copia do contracto celebrado entre a Inspeção Geral das Obras Publicas e Pasquale Telesco, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para a Estrada do Ferro do Rio do Ouro.

— Transmittiu-se, por copia, a Directoria Geral dos Correios, para os fins convenientes, o officio em que a da Estrada do Ferro Central do Brazil refere-se ás irregularidades praticadas por um empregado daquella repartição no carro-correio do trem S. 1, de 16 de fevereiro ultimo.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 58, de 14 do corrente, o termo de inspecção de saude referente ao fiel da pagadoria da Estrada do Ferro Central do Brazil José Ignacio Pinto de Bulhões.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 25 do corrente :

Foi exonerado o ajudante do agente do correio de Vassouras, Antonio Felix Nopomuceno, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Paulino Mattoso de Andrade Camara; Foi nomeado estafeta da agencia do correio de Cascadura o cidadão José Gomes da Costa.

— Por outras de 28 do corrente:

Foram exonerados.

D. Domingos Rodrigues Moço, do lugar de agente do correio de Almeida Pereira, a pedido;

D. Idalina Vieira Figueiredo de Almeida, do lugar de agente do correio de Boa Esperança, a pedido.

Frederico Rodrigues, de estafeta entre a agencia e a estação de Vassouras.

Mucellino Corrêa de Mattos, de estafeta entre a cidade de Vassouras e a Estrada de Ferro Central;

Foi removida para a agencia de Almeida Pereira a agente de Sant'Anna (E. de F. Melhoramentos e Campos) D. Maria Godinho de Lacerda Lemos, conforme pediu.

Foi exonerado o carteiro supplente João Ostar Machado.

Foram nomeados:

José Corrêa de Magalhães, para o lugar de agente do correio de Boa Esperança;

Alexandre José de Souza, para o de agente do correio de Entre-Rios;

Mondar Andrade, para o de agente do correio de Sant'Anna (E. de F. Melhoramentos e Campos).

Pedro Antonio da Silveira, para o de estafeta entre a cidade e a estação de Vassouras.

Foi declarada sem effeito a portaria de 13 do corrente, que nomeou o cidadão Alberto Arzollo, para o lugar de agente do correio de Entre-Rios.

— Por outra de 29 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao amanuense Alfredo da Silva Santos, para tratar de sua saude.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de março de 1899.....	5.185.732\$100
Idem do dia 25.....	177.199\$357
.....	5.363.931\$467
Em igual periodo de 1898.....	8.117.842\$555

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de março de 1899.....	1.264.310\$560
Idem do dia 24.....	59.012\$367
.....	1.320.322\$927
Em igual periodo de 1898.....	1.229.057\$468

MUNICÍPIO DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 29 de março de 1899.....	17.762\$624
Idem do dia 1 a 29.....	628.366\$957

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 29 de março de 1899.....	20.554\$075
Idem do dia 1 a 29.....	783.605\$486
Em igual periodo de 1898.....	1.045.102\$349

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1899

Rendimento do mez de março de 1899

Importação:	
Imposto de 40 %.....	113\$820
Direitos de importação para consumo.....	4.782.983\$638
Imposto de 30 %.....	16\$389
Expediente dos generos livres	120:150\$370
Item das capatazias.....	31:653\$608
Armazenagem.....	110:733\$421
Taxa de estatística.....	11:112\$106
Entralhas, sahida e estadi de navios:	
Imposto de pharões.....	8:600\$000
Imposto da doca.....	4:234\$388
Adicionaes:	
De 60 %.....	12\$222
De 50 %.....	1:355\$700
De 10 %.....	12:040\$368
.....	13:408\$290

Interior:

Renda da Imprensa Nacional	
Diario Official.....	243\$580
Imposto sobre ven- cimentos.....	8:962\$610
Pito do Laborato- rio Nacional....	3:040\$000
Imposto de sello.....	711\$987
.....	7:963\$183

Taxas de consumo:

Em notas

Sobre o sal.....	69:251\$220
------------------	-------------

Em estampilhas

Sobre o fumo....	37:672\$030
Bebidas.....	4:749\$839
Phosphoros.....	11:664\$900
Calçado.....	3:051\$100
Velas.....	530\$000
Perfumarias....	12:631\$300
Especialidades pharmaceuticas	4:538\$100
Vinagre.....	64\$240
Conservas de car- nes, etc.....	7:691\$000
Cartas de jogar..	3:408\$009
.....	86:092\$659

Renda extraordinaria:	
Multas por expediente e por inf. acção do regulamento..	21:786\$349
Contribuição para o montepio	1:053\$787
Diversas origens:	
Marcação de ani- ma-s.....	28\$500
Boletim.....	100\$000
Typographia da Alfandega.....	26\$620
.....	189\$120

Expediente de 3 % das arre- matações para consumo....	664\$950
Depositos:	
Diversos.....	40:416\$571
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:	
Importação.....	27:433\$259
Idem para a Santa Casa:	
Despacho mari- timo.....	11:207\$940
.....	38:641\$199
Idem para a In- tenção—Im- portação.....	10:263\$182
Assistencia Pu- blica.....	3:097\$585
.....	13:361\$067
Total.....	5.371:635\$717

Em ouro.....	473:450\$922
Em papel.....	4.898:184\$795

Segunda secção, 29 de março de 1899.—
O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.
— O 1.º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 515, de 18 do corrente, pagamento de 613:087\$715 a diversos, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 525, da mesma data, idem de 969\$280 a Charles Hue, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, nos mezes de fevereiro, maio, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 533, da mesma data, idem de 1:484\$625 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas a imigrantes, durante o exercicio passado;

N. 531, da mesma data, idem de 41\$420 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido nesta Secretaria de Estado, durante o 3.º trimestre do anno passado;

N. 528, da mesma data, idem de 1:150\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 543, da mesma data, idem de 4:500\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem aos portos do Sul pelo paquete *Aymoré*, no mez de dezembro ultimo;

Ns. 526 e 527, da mesma data, idem de 5:671\$950 a F. Lebr., de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passados

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Avisos:

N. 5.140, de 21 do corrente, pagamento de 36\$400 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, durante o mez de fevereiro ultimo.

N. 5.138, da mesma data, idem de 147\$ a J. R. Camões & Comp., de varios artigos fornecidos à Secretaria de Estado, no mez de fevereiro ultimo.

N. 5.139, da mesma data, idem de 800\$ ao Deputado pelo Estado do Pará Dr. Innocencio Serzelello Corrêa, de ajuda de custode vinda e volta que lhe compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

N. 5.159, de 22 do corrente, idem de 500\$500 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos em julho do anno proximo passado, ao laboratório de bacteriologia da Directoria Geral de Saúde Publica.

N. 5.019, de 13 do corrente, idem de 795\$200 da folha relativa ao mez de fevereiro ultimo, da tripulação da lancha ao serviço das colonias de alienados.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 98, de 16 do corrente, pagamento de 1:462\$362 ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, no gozo de licença, Henrique de Miranda, de seus vencimentos relativos ao periodo decorrido de 23 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda

Offícios:

N. 416, da Casa da Moeda, de 21 de março, pagamento de 64\$980 a D. Agueda da Fonseca Ramos, de saccos fornecidos a este estabelecimento no mez proximo findo.

N. 22, da Receptoria da Capital Federal, de 16 do corrente, idem de 431\$ à Imprensa Nacional, de publicações para aquella repartição.

Sein numero, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, de 7 de maio, idem de 700\$ ao Inspector da Alfandega de Maceió Alfredo Nicolao dos Santos, de ajuda de custo.

N. 107, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 30 de julho, idem de 161\$470 à Companhia Pernambucana de Navegação, de transportes effectuados por paquetes daquella companhia.

N. 24, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 3 de outubro, idem de 200\$ ao 4º escripturario do Thesouro Federal Joaquim Carlos Vieira de Mello, para preparo e despesas de viagem.

N. 17, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, de 29 de julho, idem de 600\$, credito para pagamento de passagens fornecidas pelo agente da Companhia Espirito Santense ao 1º escripturario Elpidio João da Bomorte, nomeado para servir na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe.

N. 163, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de março, idem de 8:249\$040 a João Marques & Comp., de restituição de multa imposta por aquella repartição.

N. 417, da Casa da Moeda, de 21 de março, idem de 124\$940 a D. Rosa da Cunha e Silva, de saccos fornecidos áquella estabelecimento, no corrente mez.

Requerimentos:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 528\$, de passagens concedidas a empregados da fazenda no exercicio de 1898.

Do 1º tenente José Manoel Monteiro, idem de 161\$532, de restituição do imposto de 2%

descontados dos seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894.

Da *The Leopoldina Railway Company, United*, idem de 773\$510, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, durante os mezes de fevereiro a agosto do anno passado.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De A. Villela & Comp., de 30\$172, juros do capital em cofre dos orphãos pertencentes a João Joaquim Vieira.

De Alfredo Martins Torres, idem de 163\$317, dos vencimentos relativos aos dias de 1 a 22 de junho de 1896, que deixou de receber seu fallecido pai, o almozarifado do Hospital de S. Sebastião José Martins Torres.

Do capitão-tenente João Carneiro de Almeida, idem de 2:403\$131, de vencimentos de campanha, relativos ao periodo de 7 de março a 31 de dezembro de 1893.

Da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, idem de 270\$ de serviços prestados em 1896.

Da Victorino José Duarte Fiuza, idem de 1:261\$, de vencimentos de campanha relativos ao periodo de 7 de março a 5 de setembro de 1893, pertencentes ao capitão tenente João Nimenes de Oliveira Cubral.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 540, de 23 do corrente, de pagamento de 99\$000, de guias de costuras, provenientes de foltio de peças de fardamento;

N. 518, de 22 do corrente, idem de 1:272\$100, a diversos, de publicações, encadernação e fornecimento de artigos de expediente a varias repartições deste ministerio;

N. 538, de 23 março, idem de 250\$, a Leandro Pereira, de livros fornecidos á este Ministerio;

N. 514, de 23 do corrente, idem de 2:977\$, a diversos, de artigos fornecidos ao Commissariado Geral, nos mezes de fevereiro a dezembro do anno passado;

N. 514, de 22 do corrente, idem de 59:71\$576, a diversos, de fornecimentos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de março a dezembro do anno passado;

Ns. 224 e 460, de 4 de fevereiro e 9 de corrente, idem de 2:214\$100, a Costa Rangel & Monteiro, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital e ao Commissario Geral da Armada em 1893.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 170, de 20 de março, pagamento de 241\$935, a Alfredo de Carvalho, do aluguel do prédio da rua Silveira Martins n. 70, occupado pela guarda do palacio da Presidencia, de 2 a 31 de dezembro findo.

Rectificação

Na publicação dos trabalhos das sessões extraordinarias de 27 e 28, feita no *Diario Official* hontem, deram-se os seguintes enganos na pag. 3.054:

Aviso n. 89, de 14 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores (2ª col.) onde diz: 33:333\$333— lea-se: 3:333\$333;

No despacho que abrange o telegramma da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte e informações da Sub-Directoria do Thesouro Federal de 1 e 14 de te mez, (3ª col.) acrescenta-se:— e foi de parecer que o credito de 59:594\$566 pôde ser legalmente aberto.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral—Physica experimental—Aprovado simplesmente, Arthur Philadelpho da Silveira Castro.

Um não compareceu. Houve dous reprovados.

Geometria descriptiva—Aprovado simplesmente, João Noronha dos Santos. Dous não compareceram. Houve um reprovado.

Mecanica racional—Aprovados plenamente, Celestino da Gama Lobo e Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira; simplesmente, Gabriel Ruyos da Silva e Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.

Chimica inorganica—Aprovados plenamente, Lino Leal de Sá Pereira e Eduardo Crockatt de Sá; simplesmente, João de Almeida Pizarro. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—Construção—Aprovados: plenamente, Arthur Motta; simplesmente, José Cesario de Mello Filho e Antonio Gonçalves Gravata. Houve um reprovado.

Desenho de construção—Aprovados: plenamente, Candido Acauã Ribeiro; simplesmente, Zacharias de Cjes Carvalho e Francisco Zoello de Oliveira Penteado.

Desenho de estruturas—Aprovados: com distincção, José Joaquim de Moraes Rego; plenamente, José Ferraz de Vasconcellos, Adolpho Baptista de Magalhães, José Palhano de Jesus, Theodoro Davicier Junior, Raul Eloy dos Santos; simplesmente, Fernando Cavalcanti de Albuquerque e Sebastião Machado da Costa.

Economia politica—Aprovados: plenamente, Ernesto Frederico da Cunha Salimho; simplesmente Frederico Cesar Burlamaqui, Mario Saverbron Magalhães e João José da Silva.

O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Exercícios práticos do 1º anno (regulamento de 1874)—Aprovado plenamente, Carlos Martins Gonçalves Penna.

Geometria descriptiva—Aprovados: plenamente, Luiz Augusto da Carvalho Junior; simplesmente, Henrique Reguarly de Oliveira Velho e Oscar Furquim Wernick da Almeida.

Um não compareceu.

Chimica inorganica—Aprovado plenamente, João Cornelio Paixoto.

Dous retiraram-se e um não compareceu.

Exercícios práticos do 2º anno (regulamento de 1874)—Aprovado: plenamente, Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Curso de engenharia civil—Construção—Aprovados: plenamente, Graciliano Martins Filho; simplesmente, Candido Acauã Ribeiro.

Um retirou-se e houve um reprovado.

Machinas—Aprovados: plenamente, Joaquim José de Souza Breves Filho; simplesmente, João de Palma Muniz.

Houve um reprovado.

Caixa Economica e Monto de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Entre outras deliberações, o conselho designou o dia 19 do mez de abril vindouro para o leilão dos ponhoes com praz. vencido, sendo effectuados pelo Sr. agente Antonio José Ferreira.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 27 de março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.4	25.8	78	Nullo.	Enebort.
10 m.	758.5	25.6	80	SW 2.5.	Idem.
1 t.	757.9	24.6	90	S 1.5.	Idem.
4 t.	757.3	23.6	92	SE 2.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 29.7; plateado, 27.6.

Temperatura maxima, 27.1.

Temperatura minima, 25.0.

Evaporação em 24 horas, 1.9.

Chovo.

Obituário—Sepultaram-se no dia 24 de março 45 pessoas, fallecidas de:

Acções perniciosas..... 6
Febre amarella..... 5
Febres diversas..... 3
Outras causas..... 31

Nacionais..... 29
Estrangeiros..... 18

Do sexo masculino..... 32
Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 27
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 9

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

De conformidade com o art. 112 do regulamento, as aulas dos diversos cursos desta faculdade começarão no dia 1 de abril.

Rio, 28 de março de 1899.—O secretario, Dr. Eugenio de L. S. de Menezes.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do illustre director, faço publico que sabda 8, 1 de abril, as 12 horas, terminará o prazo para pagamento da matricula, sendo considerado vago o lugar do alumno que até essa data não satisfizer a exigencia regulamentar.

Secretario do Instituto Nacional de Musica, 28 de março de 1899. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Oitava Pretoria

DISTRICTO DE SANT'ANNA

Eleição de invententes municipais pelo 2º districto eleitoral

O Dr. José Cesario de Faria Alvim, Prefeito do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital virem e a quem possa interessar que, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da lei n. 218, de 15 de dezembro de 1891, nomeio os eleitores em seguida mencionados para compor as mesas eleitoraes das differentes secções em que se acha dividida a 8ª Pretoria e que devem funcionar nos edificios abaixo designados.

Outrossim, faço saber que os cidadãos nomeados para formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar, na forma da lei, o seu impedimento até as 3 horas da tarde da vespresa da eleição, que deverá realizar-se a 2 de abril proximo, alim de que se possa providenciar sobre a sua substituição.

Sant'Anna

1º DISTRICTO

1ª SECÇÃO

Local—Escola Normal, lado da Prefeitura
Presidente — Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Mesarios — Major Euclides Bernardino de Moura, Antonio Luiz Martins de Araujo, Eurico de Moura Vellin e Dr. Secunino Ribeiro.

2ª SECÇÃO

Local—Prefeitura Municipal

Presidente — Dr. José Joaquim da Silva Borges.

Mesarios — Amílcar Lopes Pecoqueiro, capitão Paulo Kuchardt, Augusto Mariano da Silva e José Ferreira Serpa.

3ª SECÇÃO

Local—Instituto Bacteriologico Domingos Freire, praça da Republica, esquina da rua Visconde do Rio Branco

Presidente — Pharmaceutico José Corrêa Vallim.

Mesarios — Bellarmino Franklin Baptista, Boaventura Pinto, Agostinho da Silveira Mendonça e Antonio Avelino Pinto Guimarães.

4ª SECÇÃO

Local—8ª Pretoria, praça da Republica

Presidente — Tenente-coronel Ignacio von Doellinger.

Mesarios — Capitão-tenente Olympio Thompion, João Araujo Silva, Antonio Lopes Ferreira Guimarães e Horacio Armando de Lemos.

5ª SECÇÃO

Local — Precincto terreiro do Senado

Presidente — General Carlos Corrêa da Silva Lago.

Mesarios — Tenente Ernesto Coelho Louzada, tenente Antonio Cesar Tupinambá, José Gomes da Silva e Alvaro Couto de Oliveira Costa.

6ª SECÇÃO

Local — Casa da Moeda

Presidente — Coronel Eugenio Aurelio Brandão do Valle.

Mesarios — Francisco Manso Leal Vallim, Felipe Nery Pereira de Andrada, pharmaceutico Julio Pereira Lopes Moutinho e Antonio José Affonso Pires.

7ª SECÇÃO

Local — Repartição das Obras Publicas, praça da Republica

Presidente — Coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Mesarios — Dr. Pedro Rodrigues da Silva, Antonio dos Santos Vieira, Domingos José da Rocha Pinto e Dr. Eurico Ernesto de Lemos.

8ª SECÇÃO

Local — Escola Publica, rua General Cidwell n. 110

Presidente — Dr. Pedro de Albuquerque Rodrigues.

Mesarios — Angelino José de Freitas, Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa Camara, Dr. Francisco Leão Alves Barlosa e Estevão José de Carvalho.

9ª SECÇÃO

Local — Escola de S. Sebastião, lado da rua Visconde de Itaboraí

Presidente — Coronel Dr. Pedro Borge-Leitão.

Mesarios — Francisco de Faria Homem, Antonio Monteiro de Albuquerque, Alberto da Silva Barrios e Alfredo Dias Leite.

10ª SECÇÃO

Local — Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Euzébio

Presidente — José Joaquim Pereira da Silva.

Mesarios — Dr. Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, Demétrio José de Oliveira, Carlos Alberto de Souza Fernandes e Euzébio José Alves.

11ª SECÇÃO

Local — Agencia da Prefeitura, lado da rua Visconde de Itaboraí

Presidente — Luiz Augusto dos Reis.

Mesarios — Coronel Julio Procopio Favilla Nunes, Diego Hartley Pinto, Augusto Indio de Siqueira Brazil e Oscar Mariath de Lemos.

12ª SECÇÃO

Local — Agencia da Prefeitura, lado da rua Senador Euzébio

Presidente — Dr. João Baptista Capelli.

Mesarios — Alfeu Antonio de Araujo Mello-Theotônio Verissimo de Sá, tenente Eduard, do José de Mesquita e Antonio Carlos Carneiro da Cunha.

2º DISTRICTO

1ª SECÇÃO

Local — Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto

Presidente — Hortencio Ribeiro da Cunha.

Mesarios — Henrique Mathias Lotti, Pon-

ciano Eugenio de Carvalho, Jayme Ramos da Fonseca e tenente Miguel Soares da Silva.

2ª SECÇÃO

Local — Estação Central da Estrada de Ferro
Presidente — Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.

Mesarios — Tenente Alipio von Doellinger, José Francisco do Nascimento, alferes Francisco Antonio Negro e Camillo José Gomes Junior.

3ª SECÇÃO

Local — Bibliotheca do Exercito

Presidente — Manoel Affonso Eustachio Pires.

Mesarios — Coronel Eugenio Marques da Silva, Dr. Eduardo Augusto Araujo Jorge, Antonio Pedro de Alcantara e Gustavo Adolpho Ortman.

4ª SECÇÃO

Local — Rua Camerino n. 12

Presidente — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva.

Mesarios — Alfredo Calainho, Manso da Costa Miranda, Manoel Luiz de Castro e Augusto da Silva Machado.

5ª SECÇÃO

Local — Escola Publica, rua Barão de S. Felix n. 128

Presidente — Dr. Henrique Tavares Lagden.

Mesarios — Vicente Pedro dos Reis Cabral, João Baptista de Macêdo, coronel José Pereira de Barros Sobrinho e Albino Pinto Guedes.

6ª SECÇÃO

Local — Escola publica, rua Senador Pompeu n. 201

Presidente — Dr. Oscar Guarany Goulart.

Mesarios — Francisco Carvalho de Abreu, Manoel Rodrigues da Costa, tenente Isaac Guillard e Celestino Mauricio Quintanilha.

7ª SECÇÃO

Local — Estação da Gumbá, armazem P 7

Presidente — João Climaco de Souza Chavita.

Mesarios — Guilherme Pereira Monteiro, Alfredo Rodolpho da Silveira Martel, Braz Luiz Ferreira e tenente José Francisco Machado.

8ª SECÇÃO

Local — Estação da Gumbá, armazem P 1

Presidente — Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas.

Mesarios — Antonio dos Santos Vaz, Arthur Augusto da Silva Pinto, Julio da Silveira Tavares e Baptista Teixeira Almeida.

9ª SECÇÃO

Local — Estação da Gumbá, Agencia

Presidente — Antonio Alves da Costa.

Mesarios — Major Ezequiel Bernardino de Moura, Salustiano José dos Santos, Guilherme Duarte Coelho e Francisco José de Carvalho Rocha.

Capital Federal, 30 de março de 1899. — José Cesario de Faria Alvim.

Edital

O Dr. José Cesario de Faria Alvim, Prefeito do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital virem e a quem possa interessar que tendo o cidadão Julio Alberto Peixoto solicitado, por motivo de molestia, dispensa do encargo eleitoral para que foi nomeado, designo para substituí-lo como presidente da mesa da 11ª secção do 1º districto da pueha de Sant'Anna, na eleição de 2 de abril proximo futuro, o cidadão Luiz Augusto dos Reis.

Capital Federal, 30 de março de 1899. — José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se faz publico que o Sr. Will Leonard Lowrie foi reconhecido provisoriamente como vice-consul dos Estados Unidos da America nesta Republica.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 29 de março de 1899. — O director geral, J. T. do Amaral.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se faz publico que durante a ausencia do Sr. Othon Leonar dos, consular da Grécia nesta cidade, fica encarregado do respectivo consulado o Sr. Othon Leonar dos Junior.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 29 de março de 1899. — O director-geral, J. T. do Amaral.

Pagadoria do Thesouro

Havendo expirante no dia 31 do corrente mez, conviê a todos os senhores que tiverem contas ou vencimentos do anno de 1898 a virem recebê-los até esse dia, para evitar exercicios findos.

Pagadoria do Thesouro, 11 de março de 1899. — O escrivão, José R. Pereira da Cruz.

Previne-se aos Senhores interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cair em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 28 de janeiro de 1899. — O escrivão, José R. Pereira da Cruz.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 10 do corrente mez, resolveu prorrogar até 30 de junho deste anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Federal dos valores de 500\$ da 5ª estampa, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

As notas ora em substituição, que não tiverem sido apresentadas ao fisco, nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, que não sera mais prorrogado, soffrerão o desconto determinado no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Capital Federal, 15 de março de 1899. — O inspector interino, M. Jansen Muller.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acia de habilitação para a venda das estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

De 200 e 500 para perfumarias.
De 500 para cartas de jogar.
De 100, 200, 300, 500, 700 e 1000 para calculos.

De 100 e 200 para especialidades pharmaceuticas.

De 50\$ e 100 para o vinagre.
De 50\$ e 100 para as conservas.
De 50\$, 100 e 200 para as veias.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899. — O Director interino, José Ramos da Silva Junior.

Ministerio da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRATO

Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 16 — Pharmacia, electricidade, artificiores, tintas, vidraria, cêra, carvão, latrinas e fogões.

Em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 176 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, e do despacho do Sr. Ministro da Marinha exarado no officio da Inspectoria do Arsenal da Marinha desta Capital, conviê os negociantes Precheiro Silva & Comp., Luiz Maciel, Cesar Gomes & Comp., Bento Moniz & Comp., João Ramos & Comp., Moreira & Ferreira, Emanuel Cresta & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Roana Teixeira & Comp., Hime & Comp., Vinva Trent & Comp., Franklin Alvares, Firmino Fontes, Julio Miguel do Freitas & Comp., Ventas & Comp., Bento da Cruz, Silva & Comp., Amoral Guimarães & Comp., Leandro Martins e Belmiro Rodrigues & Comp. para comparecerem nesta Contadoria da Marinha, afim de assignar os

respectivos contractos dos artigos comprehendidos nos grupos acima, sciificando-os de que aquelles que não se apresentarem no prazo de tres dias uteis, contados de 29 do corrente, inclusive, incorrerão na multa de 5 % provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 27 de março de 1899. — O contador, Antonio de Bulo Ribeiro e Souza Junior.

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faz publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel-General, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as inscripções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866, que são as seguintes:

1ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos leutes;

2ª, approvação das materias que constituem o 4º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame dos doentes, applicação deapparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saúde naval.

Repartição da Carta Marítima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 61

Casco descoberto a E da Ilha dos Papagaios

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que o commandante do paquete nacional *Itaja* acaba de comunicar ter verificado existir um casco submerso apresentando um mastro a duas milhas a E da Ilha dos Papagaios, situada em frente à bahia de Imbituba, em uma profundidade de seis braças, mais ou menos.

Directoria de Hydrographia, 23 de março de 1899. — Augusto da Cunha Gomes, capitão-tenente, director interino.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faz publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 634, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;
2ª, materia medica e arte de formular;
3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações a medicina e toxicologia em geral.

Condições:
1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que sera provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza plena substituição;

4ª, ser morigerado, o que sera tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez o saude para o serviço naval, o que sera julgado por uma junta de saude ad hoc nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saúde naval.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faz publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 1 de abril proximo vindouro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessita o caça-torpedeiro *Gustavo Simplicio*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas, sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso, do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas ao casco e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos apparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Estas directorias apresentarão aos interessados as necessarias bases e mais informações precisas.

Cada concorrente apresentará flador idoneo. Será facultado aos interessados o exame do, navio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de março de 1899. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento dos seguintes artigos destinados ao vapor *Commandante Freitas*:

Belmezes, 4 pacotes.
Vidros para vizias de 260 m/m, 12.
Chapas de cobre, 2.
Arame de 1.ºão, 30 kilos.
Rebites de ferro de 65 m/m, 8 m/m e 10 m/m, 100.

Arame de cobre, 5 kilos.
Contra-pinos de ferro sortidos, 4 kilos.
Chapa de ferro de 3 m/m, 1.
Folhas de Flandres, 25.
Cevieiros de 10 m/m, 13 m/m e 16 m/m, 3.
Lâs para cabos, 24.
Tarracha, palmaria e machós, 1.
Aço quadrado de 10 m/m, 16 m/m e 25 m/m, 6 vergalhões.
Dito octavado de 10 m/m, 16 m/m e 25 m/m, 6 vergalhões.

Ferro em vergalhão de 6 m/m, 8 m/m, 9 m/m, 13 m/m, 16 m/m, 19 m/m e 22 m/m, 12 vergalhões.

Ferro em barra de 50 m/m x 13 m/m, 1 barra.
Dito em barra de 25 m/m x 9 m/m, 4 barras.
Chaves de metal em bruto, 12.

Linha aleatroia, 20 kilos.
Mealhar branco, 20 kilos.
Croques de ferro, 50.

Sebo em bloco, 5 kilos.
Lampadas electricas iguaes à amostra existente neste commissariado, 30.

Pregos de cobre de 25 m/m e 50 m/m, 6 kilos.
Tachas de cobre, 6 kilos.

Cadernos pp. ff. com orilha e 2 gornes de 0,22, 8.

Ditos idem idem com tornel, 8.

Cabides de metal para camarotes, 20.
Cinzel de barquinha, 1.

Prumo patente, 1.
Ampulhetas de 15", 2.

Chaleiras de ferro, 3.
Caldeira de ferro, 1.

Alcates para cortar, 2.
Alcates de ponta redonda, 2.

Alcates chatos, 2.
Chapas de cobre n. 28, 4.

Sabões de caixa d'agua, 3.
Trancha, 1.

Unões para encaunamentos, 3.

De citação

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, 9º pretor do Distrito Federal:

Faço saber que, por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o réo Mathias Rodrigues Alves tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não della haver noticia, a cito pelo presente edital, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiência deste juízo e às consecutivas, a fim de se ver julgado pelo dito crime, e bem assim a comparecer a primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Nona pretoria, 27 de março de 1899.—Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subcrevi.—*Virgílio de Sá Pereira.*

Oitava pretoria

De citação

O Dr. Renato Gomes Flores, sub-pretor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual a denunciada Rosaria Clemente tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente edital, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiência deste juízo e às consecutivas a fim de assistir à inquirição e testemunhas até final preparo, e a comparecer a primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar a dita accusada mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava pretoria, 27 de março de 1899. Eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o escrevi.—*Renato Gomes Flores.*

Nona Pretoria

Citação edital

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, 9º pretor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o réo Abib Felix tem de ser processado, como incurso nas penas dos arts. 303 e 377 do Código Penal, e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente edital, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiência deste juízo e às consecutivas a fim de se ver processado e julgado pelo dito crime, e bem assim a comparecer a primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras a 1 hora. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 9ª pretoria, em 27 de março de 1898.—Eu, João Gonçalves Guimarães, escrivão, o subcrevi.—*Virgílio de Sá Pereira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	97 4/5	A vista
Sobre Londres.....	6 7/8	6 57/64
Sobre Paris.....	12587	12390
Sobre Hamburgo.....	12712	12716
Sobre Italia.....	—	12332
Sobre Portugal.....	—	2545
Sobre Nova-York.....	—	73206
Soberanos.....	35200	—
Ouro nacional, por 12000.....	42000	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Aplicação do Empréstimo Nacional de 1897, nom. e port.....	9752000
Bancos	
Banco Constructor do Brasil.....	122000
Dito da Republica do Brasil.....	122000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %.....	1302000
Dito idem idem, int g.....	2552000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Maranhão, 30 %.....	12750
Dita Obras Hydraulicas.....	22750
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2.....	72250
Dita E. de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	92750
Dita Loterias Nacionais do Brasil.....	1002000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	1742000

Debentures

Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	652250
Capital Federal, 20 de março de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.	—

FISCAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi examinado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Brandão Junior, e pelo presente são chamados a qualquer intervenção em transações em que houverem intervenido o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme prescreve o art. 44 do Decreto n. 2.175, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. L. Solomon, secretario da Camara, o subcrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899.—José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta do Noticias»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições da nossa lei social, vem a directoria apresentar-vos o relatório da sua administração no anno de 1898 e as contas relativas ao mesmo periodo, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal.

Material

Tanto o material da impressão, como o de composição da folha tem sido conservado e melhorado pelo fundo—Detrioramento—achando-se em estado de continuar a servir ainda por muito tempo.

Como medida de economia a directoria trata de instalar a iluminação electrica nas officinas e suas dependencias.

Pessoal

O pessoal nenhuma alteração digna de menção soffreu, e a directoria folga de poder assignar que todo elle cumpriu os seus deveres.

Situação da sociedade

Perduram ainda as causas a que nos temos referido nos ultimos relatorios e que tem affetado a certo ponto o desenvolvimento da nossa empresa e tambem o de todas as nossas congeneres.

A constante depressão cambial, não só determina consideravel augmento na nossa mais importante verba de despesa—o papel—como influe poderosamente na vertida de receita—Publicidade.

Si, porém, examinardes minuciosamente esta ultima verba, verificareis que o numero de publicações tendo sempre a augmentar, sendo a differença que se nota devida unicamente ao retrahimento na reprodução e extensão dessas mesmas publicações.

Accentuamos este facto o ponto qual chamamos a vossa attenção, porque elle significa que a nossa folha continua a gozar do credito que felizmente nunca a de imporou e que o commercio e publico em geral continuam a distingui-la com as suas preferencias e sympathias.

Além da taxa cambial, que onera tão sensivelmente a principal verba de despesa, outras da mesma natureza tem sido augmentadas por imprevisíveis necessidades do serviço.

Attendendo á situação geral de todos os negocios e mesmo á das empresas congeneres á nossa, e que tem encontrado para o seu desenvolvimento as mesmas difficuldades, podemos considerar lisonjeiro e relativamente prospero o estado da nossa sociedade. Basta considerar que da uma pequena melhora na taxa do cambio, ainda que todas as verbas de pagita não progrediam, resultará um consideravel augmento nos lucros a dividir.

Si, porém, a taxa se mantiver como está, a directoria não hesitará um momento em adoptar providencias que continuem a garantir os capitais da empresa, e tanto mais facilisso lhe será, quanto como já járeis verificar, a sociedade está livre e desonerada de quaisquer onus passivos.

Edifício

A directoria não tem deixado de se preoccupar com a necessidade da aquisição de um edificio proprio para installação das officinas, deposito do papel e outras dependencias, e conta poder levar a effeito tão util melhoramento.

Conselho fiscal

Termina agora o seu mandato o conselho fiscal a quem a directoria agradece a valiosa cooperação que lhe prestou no anno findo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—Dr. José Ferreira de Santa Anna, —Henrique Chaves, —Julio Pereira Rebelo Bragt.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Gazeta do Noticias»—Chamado a desempenhar o seu principal encargo, o conselho fiscal examinou attentamente as contas que vão ser submettidas ao vosso julgamento.

Desse exame resultou a verificação da exactidão das contas, pelo que o conselho opina no sentido de serem ellas approvadas.

No Relatório da digna directoria estão assinaladas as causas de força maior que tem contribuido para a diminuição das rendas da sociedade.

Na esperanca de que essas causas não diminuindo, embora lentamente, e fazendo a devida justiça ao empreito com que a digna administração procura melhorar as condições economicas da sociedade, o conselho emette a presentatorio como signal de projecto de resolução:

São approvadas as contas e actas da gestão anteriores ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 24 de março de 1899.—Francisco R. Paz, —Dr. João Pereira G. Silva, —Bernardo Nacir Leal.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo	
Propriedade da Gazeta de Notícias.....	2.000.000\$000
Ações depositadas.....	30.000\$000
Amortização do capital.....	13.100\$000
Titulos diversos.....	24.000\$000
Titulos em deposito.....	9.500\$000
Machinas e clicherie.....	21.375\$710
Banco de Depositos e Descontos.....	37.412\$590
Diversos devedores.....	78.521\$454
Diversos devedores c/ Filhote.....	619\$910
Devedores de obras.....	3.371\$000
Telegraphos c/ deposito.....	708\$290
Papel (existencia).....	72.519\$550
Objectos de consumo e clicherie (existencia).....	7.934\$900
Tinta (existencia).....	80\$000
Mappas.....	569\$000
Almanak para 1898.....	2.385\$000
Objectos para premios.....	4.113\$000
Ações ao portador c/ imposto do sello.....	105\$400
Romances.....	760\$000
Oleographias.....	355\$000
Móveis e utensilios.....	720\$000
Caixa de obras, saldo.....	700\$074
Caixa saldo em dinheiro...	21.925\$192

2.330.776\$070

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fundo de deterioramento..	3.485\$470
Fundo de reserva.....	49.408\$155
Assignaturas (a vencer)....	70.193\$500
Contas a pagar.....	8.197\$800
Diversos credores.....	88.602\$066
Imposto de dividendos.....	1.250\$000
Dividendos:	
Não reclamados neste semestre.....	4.177\$000
A distribuir.....	50.000\$000
	54.177\$000
Lucros e perdas, saldo para o semestre seguinte.....	25.461\$179

2.330.776\$070

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—Dr. José Ferreira de Souza Araújo, presidente.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1898

Debito	
Juros e descontos.....	2.005\$490
Despesas geraes.....	38.762\$930
Serviço telegraphico.....	23.505\$900
Férias.....	83.516\$500
Ordenados da directoria.....	21.600\$000
Officina de zincographia....	2.832\$000
Restituições.....	1.329\$290
Redacção e administração....	124.739\$160
Entregadores.....	5.164\$200
Premios e comissões.....	8.921\$490
Alugueis.....	4.020\$000
Férias de obras.....	3.472\$500
Ordenados de obras.....	4.080\$000
Despesas de obras.....	2.201\$800
Papel.....	161.542\$520
Menos o existente.....	72.519\$550
	89.022\$970
Objectos de consumo e clicherie.....	10.687\$310
Menos os existentes.....	7.934\$900
	2.752\$410
Tinta.....	3.131\$380
Menos a existente.....	80\$000
	3.051\$380

Diferença de cambio.....	23.558\$190
Fundo de reserva.....	1.329\$230
Fundo de deterioramento....	2.215\$390
Abatimentos em diversas contas.....	14.885\$640
Imposto de dividendo.....	1.250\$000
Dividendos a distribuir.....	50.000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	25.461\$179
	541.671\$729

Credito

Saldo do semestre anterior...	35.947\$079
Obras.....	11.507\$000
Dividendos a receber.....	1.597\$400
Publicações.....	240.918\$130
Venda avulsa.....	164.363\$450
Receita eventual.....	6.946\$380
Diferença de cambio.....	391\$390
Assignaturas.....	150.193\$500
Menos as a vender.....	70.193\$500
	80.000\$000
	541.671\$729

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo	
Propriedade da Gazeta de Notícias.....	2.000.000\$000
Ações depositadas.....	30.000\$000
Amortização do capital.....	13.100\$000
Titulos diversos.....	12.825\$220
Titulos em deposito.....	9.500\$000
Machinas e clicherie.....	21.375\$710
Banco de Depositos e Descontos.....	57.700\$680
Diversos devedores.....	72.156\$151
Diversos devedores c/ Filhote.....	619\$910
Devedores de obras.....	2.827\$000
Telegraphos c/ deposito.....	708\$290
Papel (existencia).....	62.910\$070
Objectos de consumo e clicherie (existencia).....	6.370\$000
Tinta (existencia).....	210\$000
Mappas.....	1.421\$100
Ações ao portador c/ imposto de sello.....	232\$000
Romances.....	400\$000
Móveis e utensilios.....	720\$000
Almanak para 1899.....	7.207\$000
Tinteiros.....	4.293\$688
Caixa de obras.....	48\$466
Caixa (saldo existente).....	26.023\$332
	2.330.679\$562

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	51.251\$135
Fundo de deterioramento..	6.562\$090
Assignaturas a vencer.....	51.850\$500
Contas a pagar.....	11.907\$000
Credores diversos.....	92.023\$866
Imposto de dividendo.....	1.250\$000
Dividendos:	
Não reclamados neste semestre.....	5.010\$000
A distribuir.....	50.000\$000
	55.010\$000
Lucros e perdas (saldo para o semestre seguinte)....	30.820\$081
	2.330.679\$562

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—Dr. José Ferreira de Souza Araújo, presidente.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Debito	
Restituições.....	740\$790
Entregadores.....	5.191\$800
Premios e comissões.....	8.495\$030
Alugueis.....	4.200\$000
Férias de obras.....	9.208\$098
Ordenados de obras.....	4.080\$000
Despesas de obras.....	8.880\$550
Despesas geraes.....	38.487\$740
Juros e descontos.....	3.739\$300
Serviço telegraphico.....	24.774\$350
Ordenados da directoria.....	21.600\$000
Férias.....	85.434\$000
Redacção e administração....	123.309\$140
Officina de zincographia.....	1.986\$000
Tinta.....	3.655\$500
Menos a existente.....	240\$000
	3.415\$500
Objectos de consumo e clicherie.....	12.138\$500
Menos os existentes.....	6.370\$000
	5.768\$500
Papel.....	145.278\$630
Menos o existente.....	62.910\$070
	82.367\$660
Abatimento em diversas contas..	23.181\$370
Fundo de reserva.....	1.848\$280
Fundo de deterioramento.....	2.215\$390
Imposto de dividendos.....	1.250\$000
Dividendos.....	50.000\$000
Saldo para o semestre seguinte.	30.820\$081
	541.871\$109

Credito

Saldo do semestre anterior.....	25.461\$179
Receita eventual.....	6.618\$060
Publicações.....	247.793\$580
Obras.....	25.500\$000
Dividendos a receber.....	1.484\$100
Venda avulsa.....	149.494\$760
Diferença de cambio.....	391\$390
Assignaturas.....	133.220\$000
Menos as a vender.....	51.850\$500
	81.369\$500
	541.871\$109

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

Transferencias de ações

De 1 de janeiro, a 31 de dezembro de 1898, foram lavradas seis termos de transferencias, sendo:

Conversão.....	4.931
Resgate de caução.....	4.834
Por alvará.....	6

Empresa Theatral do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA

Estando ausente, na Europa, em serviço da Empresa, o nosso collega director-presidente, cabe-me apresentar-vos o relatório da nossa gestão no anno de 1898 e as contas referentes a esse periodo.

Pelo exame dessas contas, poderis verificar a situação financeira da nossa empresa, situação que a directoria espera ainda melhorar.

No anno decorrido não teve a empresa nenhuma exploração theatral por sua propria conta.

E' este o unico esclarecimento que temos a dar-vos neste relatório.

Terminadas suas funções o conselho fiscal eleito para 1898.

A directoria agradece-lhe o auxilio que elle lhe prestou e lembra-vos que tendes de eleger o novo conselho.

Tendes tambem de eleger a nova directoria, visto como acha-se em vigor a disposição dos estatutos que manda proceder a eleição annual dos administradores.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—O director-thezoureiro, Julio Pereira Rebello Braga.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Empresa Theatral do Brazil.—O conselho fiscal verificou, pelos exames que procedeu, que as contas apresentadas pela digna directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1898, estão exactas e acham-se no caso de merecer a vossa approvação.

Devido a causas bem sabidas e conhecidas não foi a receita do anno ultimo tão avultada como do anno anterior; mas, ainda assim, é prospera a situação da empresa, para o que dignamente ha concorrido a boa gestão dada ao negocio social.

Concluindo, o conselho propõe: são approvados as contas e actos administrativos do anno de 1898.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1899.—*Antonio José Alves Coelho*,—*Henrique Chaves*.—*Francisco R. Paz*.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo

Accionistas	225:000\$000
Bens imoveis	273:700\$000
Caução da directoria	10:000\$000
Móveis e utensilios	5:800\$360
Letras a receber	1:000\$000
Ações de bancos e compa- nhas	12:200\$000
Material scenico	7:992\$870
Banco de Depósitos e Des- contos	123:425\$620
Exploração theatro Santos e/ obras	8:000\$000
Luiz M. e/ material	6:520\$000
Devedores diversos	25:160\$400
Caixa, saldo em dinheiro	7:111\$961
	705:917\$141

Passivo

Capital	500:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Letras a pagar	21:600\$000
Fundo de reserva	28:288\$270
Imposto de dividendo	343\$750
Dividendos a distribuir	15:625\$900
Lucros suspensos, saldo para o semestre seguinte	66:247\$952
Credores diversos	63:811\$209
	705:917\$141

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—*Colombo da Silva*,—*Julio Pereira Rebello Braga*, directores.—*D. J. de Barros Penha*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 30 DE JUNHO DE 1898

Debito

Despesas gerais	4:297\$880
Ordenados da directoria	7:200\$000
Ordens pagas	600\$000
Exploração theatro de Santos e/ obras	2:740\$270
Fundo de reserva	1:607\$000
Imposto de dividendo	343\$750
Dividendos	13:750\$000
Lucros suspensos	5:056\$510
	35:005\$310

Credito

Juros e descontos	1:807\$930
Receita eventual	501\$000
Exploração theatro Santos..	4:264\$200
Alugueis	2:500\$000
Conta de exploração	25:272\$180
Dividendos	669\$000
	35:905\$310

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—*D. J. de Barros Penha*, guarda-livros.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1898

Activo

Accionistas	225:000\$000
Bens imoveis	273:700\$000
Caução da directoria	10:000\$000
Móveis e utensilios	5:806\$360
Letras a receber	1:000\$000
Ações de bancos e compa- nhas	12:200\$000
Material scenico	19:563\$770
Banco de depósitos e des- contos	46:441\$240
Exploração theatro Santos e/ obras	4:000\$000
Devedores diversos	82:975\$540
Caixa	7:590\$902
	688:277\$312

Passivo

Capital	500:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	29:134\$510
Imposto de dividendos	343\$750
Dividendos a distribuir	16:250\$000
Credores diversos	64:335\$000
Lucros suspensos	68:214\$552
	688:277\$312

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—*Julio Pereira Rebello Braga*, director.—*D. J. de Barros Penha*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO

Debito

Exploração theatro de San- tos e/ obras	4:387\$970
Despesas gerais	3:769\$110
Ordenados da directoria	7:200\$000
Ordenados	600\$000
Fundo de reserva	845\$280
Imposto de dividendo	343\$750
Dividendos a distribuir	13:750\$000
Lucros suspensos	1:966\$860
	32:862\$640

Credito

Conta de exploração	21:254\$140
Exploração theatro de San- tos	7:522\$740
Alugueis	2:130\$000
Receita eventual	300\$000
Dividendos a receber	550\$000
Juros e descontos	1:015\$320
	32:862\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—*D. J. de Barros Penha*, guarda-livros.

Transferencias de ações

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, foram lavrados cinco termos de transferencias, sendo:

Por venda

Companhia Mercantil e
Hypothecaria

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas. — Cumprindo o preceito legal, vem a directoria apresentar-vos as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e do presente breve relatorio.

Depois de legalizada, entrou em vigor a reforma da nossa lei organica, por vós approvada na assembléa geral de 25 de agosto do anno ultimo, tendo sido augmentado o capital de dois para quatro mil contos, que já se acha integro.

A instabilidade da situação da nossa praça não permittiu alcançar as vantagens que se esperavam do mencionado augmento. Forçoso foi, portanto, abandonar as operações a que o director gerente alluiu no seu ultimo relatorio, visto que davam resultado negativo.

Entretanto, si a directoria não teve a satisfação de conseguir no anno ultimo lucros compensadores, tem ainda assim a de poder

assegurar-vos que considera sufficientemente garantidos os capitães empenhados na nossa companhia.

Na forma da lei, tendes de proceder à eleição do novo conselho fiscal; e ao que termina a sua missão agradece a directoria o auxilio que delle recebeu.

Companhia Mercantil e Hypothecaria, no Rio de Janeiro, 16 de março de 1899. — Os directores, *J. J. Nogueira de Carvalho*, presidente. — *Francisco R. Paz*, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal examinou com o devido cuidado as contas que a digna directoria submette ao vosso julgamento, relativas ao anno ultimo.

Tendo sido achadas exactas, pensa o conselho que devem ser por vós approvadas.

O conselho faz suas as considerações contidas no resumido relatorio da digna directoria, e, reconhecendo o zelo com que ella tem gerido os nossos capitães, conclue propondo-vos:

Approvam-se as contas e actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

Companhia Mercantil e Hypothecaria, no Rio de Janeiro, em 16 de março de 1899.—*Visconde de Moraes*,—*João Reginaldo de Faria*.—*Alfredo Elysirio da Silva*

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1898

Activo

Empréstimos hypothecarios	1.674:626\$711
Letras de hypothecas	1.448:676\$777
Titulos e valores deposita- dos	5.333:100\$000
Cauções	203:533\$800
Ações em caução	20:000\$000
Ações e debentures	562:358\$100
Contas correntes	2.371:29\$098
Diversas contas	256:745\$912
Caixa	1:498\$758
	11.575:131\$376

Passivo

Capital:	
20.000 ações, ao portador, de 200\$ cada uma	4.000:000\$000
Prestações de hypothecas	1.448:676\$777
Depósitos e valores de ter- ceiros	5.333:400\$000
Valores cancionados	203:533\$800
Caução da directoria	20:000\$000
Contas correntes	643:820\$598
Diversas contas	222:701\$611
	11.575:131\$876

Escriptorio da Companhia Mercantil e Hypothecaria, no Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — *J. J. Nogueira de Carvalho*, presidente. — *Julio C. de Magalhães*, guarda-livros.

Companhia Geral de Serviços
Marítimos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O conselho fiscal, cumprindo o que dispõem os estatutos, procedeu a exame nas contas e balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1898, e verificou a concordancia da escripturação que está feita conforme a lei.

Tendo acompanhado todos os actos da administração, pôde avaliar os grandes esforços empregados para manter em estado lisonjeiro os negocios da companhia, pelo que muito se recommenda a sua gerencia.

Pelo relatorio da directoria conhecerá o estado economico da companhia.

O conselho fiscal conclue, propondo-vos a approvação das contas e actos da administração referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1899.—*Francisco C. Naylor*.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Antonio Carneiro Bragido*.

RELATORIO

Srs. accionistas—No ultimo relatório que apresentamos á assembléa ordinaria de 15 de junho do anno proximo passado, já vos mostravamos o caminho que naquella época tínhamos vindo no terreno da confiança e da accretação do commercio, e e accrescentavamos que a salvação desta companhia e o restabelecimento de sua perdida prosperidade só dependiam então de amplo e completo emprego de todos os nossos elementos de exploração, o que só o augmento do movimento commercial resultante da desejada e esperada melhora da situação terrível da praça do Rio de Janeiro nos poderia trazer.

Podemos agora ainda vos reiterar que a companhia continúa a ganhar terreno em credito e confiança, mas infelizmente o elemento, o factor principal e decisivo que, posto ao serviço da administração, devia operar o desejado resultado, falhou completamente.

A situação da praça veio se agravando de dia para dia até chegar ao actual estado de desesperador, e do nosso campo de acção vão cada vez mais desaparecendo os elementos a explorar. O pouco serviço que se offerece são migalhas disputadas por innumeros concurrentes por taes preços que as mais das vezes não dão para cobrir as despesas e acarretam prejuizo.

Temos, porém, a satisfação de vos assegurar, como já dissemos acima, que mesmo em tão desvantajosas condições, palmo a palmo disputando, alguma coisa havemos colhido. Si o trabalho que hoje fazemos fosse pago pelos preços que vigoravam ha tres annos atrás, nossa receita se elevaria ao triplo. Para chegar a esse resultado não temos, é certo, poupado esforços nem sacrificios, alim demandar nosso material em trafego nas mais perfeitas condições de segurança e conservação, tendo mesmo parte d'elle classificado no seguro.

Todos os esforços e boa vontade, porém, são impotentes e tem de se inutilizar ao encontro desse terrível escolho — falta de trabalho.

Em outubro proximo passado, considerando a directoria que um anno se havia já passado de sua gestão sem conseguir os resultados que desejava, não tendo obtido pagar sequer um coupon dos juros das debentures, julgou de seu dever chamar vossa attenção sobre a situação dos negocios e começou por convocar e reunir os membros do conselho fiscal, em 25 do dito mez de outubro, expondo-lhe então com toda franqueza o assumpto e fazendo-lhe sentir a necessidade ineluctavel de uma reorganização que ao mesmo tempo nos libertasse do peso smagador da grande divida accumulada de juros dos titulos preferencias e nos trouxesse a restauração completa do nosso material e um impulso novo e fecundo á nossa exploração pelo concurso e cooperação dos esforços de todos para conseguir trabalho e emprego para nossas embarcações.

Ficou então resolvido que a directoria procurasse os principaes accionistas e portadores de debentures, para de accordo combinar nas bases de uma reorganização, as quaes em seguida seriam levadas ao vosso conhecimento e resolução.

Assim realizou-se a 25 do novembro do anno passado uma reunião, na qual tomaram parte, além dos membros do conselho fiscal e da directoria, os principaes accionistas e portadores de debentures.

Perante elle, a directoria expoz a situação da companhia em face da accumulção progressiva de sua divida hypothecaria e fez aos interessados presentes um appello, apresentando-lhes idéas que servissem de base ao estudo e discussão do assumpto.

Aberto o debate, manifestaram-se os portadores de debentures, alli representados na sua grande maioria, declarando que difficuldade alguma creariam á companhia, cuja

difficil situação reconheciam ser devida tão sómente á crise geral que attinge a todos os negocios do paiz actualmente e que aconselhava a todos a tomar uma attitudé expectante e temporizadora.

Final em nada se assentou, ficando decidido que se adiasse qualquer resolução a respeito.

Grande parte do nosso material continúa ainda a demandar urgentes reparações, não tanto pelas exigencias do nosso limitado movimento, como pela necessidade de por um paradeiro á obra de destruição do tempo e dos elementos a que tem estado abandonada ha annos.

Nossa minguada renda, porém, não comporta os grandes dispendios que accarretariam tão importantes e numerosas obras.

Os saldos da receita que nos sobram do custo do serviço e da conservação do material, já em trafego por occasião do nosso ultimo relatório, temos applicado parte á reforma e restauração de algumas daquellas embarcações fora do serviço, ás quaes nos referimos ha pouco, e que vieram assim augmentar nossa tonelagem em trafego, e parte á amortização de nossa divida na praça que ainda no anno social findo a 31 de dezembro ultimo teve uma redução de 76:725\$286.

Além das obras importantes que fizemos em saveiros, grandes reformas receberam também nossas lanchas a vapor.

Assim a Cometa recebeu uma bomba nova do fabricante Alexandre Wilson, adquirida pelo modico preço de 3:000\$, livrando-se assim da antiga bomba, aparelho defeituoso que, além de ter feito despendar a companhia sommas superisres a 20:000\$ em constantes reparações, occasionava por isso mesmo innumeras interrupções ao serviço da lancha.

A Azevedo Macedo, antiga Delmiro, recebeu um gerador de vapor completamente novo.

A Stella, que não está ainda funcionando por ter estado a espera de tubos e chapas que encomendámos na Europa para seu gerador de vapor, breve estará completamente reformada e prompta para o serviço.

Assim temos com a Edith, a Cometa e a Azevedo Macedo tres lanchas em condições de traçar e uma, a Stella, que breve também estará.

Fizemos um contracto de descarga com a Estrada de Ferro Central do Brazil em 16 de dezembro proximo passado, mas até a presente data ainda não tivemos serviço algum.

Contractamos também em 15 de julho do anno passado com o Estado do Rio de Janeiro o serviço de transporte de immigrantes, porém o governo daquelle Estado resolveu suspender a introdução dos ditos immigrantes, ficando a companhia assim duplamente prejudicada pela cessação do serviço contractado e pelo abandono do material apropriado que havíamos para isso preparado.

Como vedes, sobram os elementos adversos á vida desta empresa; fulham, porém, em toda linha os que podem cooperar para seu levantamento, mesmo os que lhe veem do Governo!

Sobre a extincta agencia da Bahia temos infelizmente de nos occupar ainda neste relatório para vos dizer que posteriormente á sua liquidação e pagamento de todas as contas pelo proprio director-presidente, que, como sabeis, foi expressamente áquelle Estado para tal fim, apresentou a casa Eduardo Benn & Son uma nova lista de reclamações por falta ou desaparecimento de cargas recebidas pela dita agencia a bordo de diversos vapores e por cuja importancia é debitada ainda a companhia em 3:822\$310.

Quanto ás nossas questões judicias temos a dizer que a acção contra João Carlos Queima, para a cobrança de seu debito, a companhia está em termos de razão final; que a do saveiro n. 53 pende do julgamento do Supremo Tribunal; que, finalmente, vencemos a do rebocador Graphic e a do seguro de um saveiro com a Companhia Bonança.

CONSELHO FISCAL

Sendo annual o exercicio dos membros do conselho fiscal, em vista do art. 20 do estatuto, tem a assembléa geral de proceder á eleição para preenchimento desses cargos, bem como para os de supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.— Alfredo Costa, presidente. — Antonio Carlos de Arruda Beltrão, secretario.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO 30 DE JUNHO DE 1898

Activo	
Bens moveis e immoveis...	6.002:629\$95
Movéis e utensilios.....	6:023\$340
Encargos da emissão.....	162:183\$720
Aprestos para vapores e saveiros.....	5:593\$200
Encerrados.....	8:230\$000
Combustivel...	4:200\$000
Estaleiro (c/ de material)....	5:894\$770
Accionistas, entradas a realizar.....	23:917\$070
Accões caucionadas.....	878:550\$400
Debentures para amortização.....	86:584\$000
Seguro contra o fogo, a vender.....	6:800\$000
Apolice ao portador.....	8:14\$800
Deposito e cauções.....	9:22\$160
Dividas duvidosas.....	1:500\$000
Diversos devedores.....	39:807\$636
Diversas contas (material flutuante).....	124:743\$995
Banco Commercial da Bahia (c/ de caução).....	75:000\$000
Caixa, dinheiro em cofre e nos bucos.....	199:743\$095
Lucros e perdas.....	102:000\$000
	3:065\$940
	294:113\$990
	7.808:498\$646

Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Debentures, valor de 14.379 (inclusive 31 para amortização).....	2.875:800\$000
Portadores de debentures, juros até 30 de junho.....	37:426\$250
Caução da directoria.....	8:658\$000
Material flutuante (diversas contas).....	75:000\$000
Lucros a liquidar.....	36:500\$000
Dividendos.....	9:448\$100
Caução do contracto.....	1:000\$000
Despesas a pagar.....	250\$000
Letras a pagar.....	281:597\$496
Diversos credores.....	67:990\$500
	349:577\$996
	7.808:498\$646

Alfredo T. Costa, director-presidente. — Jorge Gomes, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo	
Bens moveis e immoveis...	5.944:020\$000
Movéis e utensilios.....	6:023\$340
Encargos da emissão.....	151:461\$000
Encerrados.....	10:310\$000
Estaleiro (c/ de material)....	5:920\$320
Aprestos para vapores e saveiros.....	6:515\$250
Combustivel...	1:400\$000
Accionistas, entradas a realizar.....	26:145\$370
	856:758\$100

Acções caucionadas.....	86:581\$000
Debitos para amortiza- ção.....	13:800\$000
Aplicação portador.....	922\$160
Deposito e cações.....	1:800\$000
Dividas dividendas.....	39:867\$336
Diversos deve- mentos.....	118:518\$15
Diversas con- tas (material fluente).....	75:000\$000
	193:518\$315
Banco Commercial da Bahia (e/ de caução).....	66:000\$000
Companhia Geral de Servi- ços Maritimos (e/ de ac- ção).....	40:000\$000
Caixa dinheiro em cofre e nos bancos.....	3:426\$539
Lucros e perdas.....	399:726\$675
	7.830:068\$680

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Debitos, valor de 14.379- (incluindo 69 para amorti- zação).....	2:875:800\$000
Portadores de debentures, juros até 31 de dezembro.....	473:475\$370
Cações da directoria.....	86:581\$000
Material liquidante.....	75:000\$000
Lucros a liquidar.....	36:568\$000
Dividendos.....	8:557\$10
Cações do contracto.....	1:000\$000
Despesas a pagar.....	259\$000
Letras a pa- gar.....	237:164\$000
Diversos de- bitos.....	35:608\$710
	272:868\$710
	7.830:068\$680

Alfredo T. Costa, director presidente.—
Jorge Gomes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
1º SEMESTRE DE 1898

	Debito	Credito
Saldo do 1º semestre de 1897.....	127:569\$004	
Directoria e conse- lho fiscal.....	15:244\$310	
Empregados do es- criptorio.....	9:355\$000	
Empregados do ser- vico do mar.....	12:404\$500	
Custoso dos vapores	29:663\$506	
Concer- tos de embar- cações.....	117\$170	
Esta- leiro (conta do pes- soal).....	11:041\$800	12:128\$070
Estaleiro (conta do material).....	14:111\$240	
Impostos geraes.....	657\$710	
Despesas geraes.....	6:212\$800	
Gratificações.....	1:558\$000	
Juros de debentures	109:415\$000	
Contracto com a Es- tado da Bahia		2\$900
Contracto do in- gresso com o Es- tado da Bahia.....		50\$000
Faltas e avarias.....	328\$000	
Honorarios do ad- ministrador.....	1:800\$000	
Juros e descontos.....	6:177\$429	
Descontos e abati- mentos.....	3:018\$73	
Encargos.....	6:058\$000	
Diversas es/.....	10:366\$020	
Apertos para va- pores e saveiros.....	1:127\$500	

Obras em embarca- ções por conta do credito do Banco de Credito Movel.....	16:11\$000
Despesas judicias.....	1:306\$000
Agencia da Bahia.....	126:000\$110
Gastos de emissão.....	300\$000
Diferença na emis- são de debentures a liquidar.....	5:172\$670
Aluguel de embar- cações.....	36:788\$270
Aluguel de reboca- dores.....	21:114\$300
Aluguel de casas.....	888\$000
Contracto de arren- damento.....	5:300\$000
Estiva.....	1:473\$000
Combustivel.....	2:010\$200
Fundo de reserva o de depreciação.....	189:002\$300
Caixa.....	141\$963
Diversas es/.....	1:406\$000
Saldo a conta nova.....	294:443\$990
	552:569\$513
	552:569\$513

Jorge Gomes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
2º SEMESTRE DE 1898

	Debito	Credito
Saldo em 30 de ju- nho de 1898.....	294:443\$090	
Directoria e conse- lho fiscal.....	12:999\$960	
Empregados do es- criptorio.....	7:980\$000	
Empregados do ser- vico do mar.....	8:779\$730	
Seguro contra fogo.....	1:711\$945	
Custoso dos vapores		23:858\$110
Edith e Dr. A. Macedo.....		
Concer- tos de embar- cações.....	9:099\$760	
Estaleiro (conta do pes- soal).....	8:989\$500	18:089\$260
Estaleiro (conta do material).....	3:063\$370	
Impostos geraes.....	2:847\$560	
Despesas geraes.....	2:990\$250	
Gratificações.....	1:558\$000	
Juros de debentures	99:295\$320	
Faltas e avarias.....	160\$000	
Honorarios do ad- ministrador.....	1:800\$000	
Juros e descontos.....	7:306\$740	
Apertos para va- pores e saveiros.....	778\$050	
Despesas judicias.....	552\$000	
Diferença na emis- são de debentures a liquidar.....	5:172\$670	
Gastos de emissão.....	300\$000	
Agencia da Bahia.....	3:129\$020	
Severino Pereira de Mello.....	1:035\$000	
Aluguel de embar- cações.....		45:303\$700
Aluguel de reboca- dores.....		22:699\$100
Contracto de arren- damento.....		9:000\$000
Estiva.....		471\$500
Combustivel.....		115\$000
Encargos.....		1:767\$000
Companhia Geral de Serviços Mariti- mos (conta de ac- ções).....		18:250\$000
Saldo a conta nova.....		399:726\$675
	497:422\$975	497:422\$975

Jorge Gomes, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Typographica do
Brasil

RUA DOS INVALIDOS N. 93

De hoje em diante paga-se no escriptorio da companhia, do meio-dia as 3 horas, o 16º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1898, sendo 68 por acção ordinaria integralizada e 8 por acção preferencial, também integralizada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1899.—O presidente, G. Massore.

Empresa Força e Luz do
Ribeirão Preto

RUFINO A. DE ALMEIDA & COMP.

Convocação de assembléa geral ordinaria e extraordinaria

No dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, terá lugar no edificio do Banco Nacional Brasileiro, à rua da Alfandega n. 20, a a-sembléa geral ordinaria da Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto.

A cópia do balanço do anno passado, o relatório da gerencia e mais documentos prescriptos pela lei continuam diariamente à disposição dos socios, no escriptorio, à rua do Hospicio n. 60, 1º andar.

Além dos fins ordinarios, nesta assembléa também se resolverá sobre o augmento do capital social, que o conselho fiscal propõe seja elevado a 300:000\$000.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1899.—Por procuração de Rufino A. de Almeida & Comp., Trajano S. V. de Medeiros.

Companhia Fabril S. Joa-
quim

Ficam na séde da companhia, à rua de Santa Clara n. 17, à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Niteroy, 28 de março de 1899.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, o presidente, João Athayde.

Moinho Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convito os Srs. acionistas, conforme dispõe o § 5º do art. 8º dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de abril, às 2 horas da tarde, no escriptorio à rua do Ouvidor n. 32, a fim de se proceder à eleição do director-secretario.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1899.—O director-presidente, C. G. G. G.

Banco da Republica do
Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devido reunir-se a 27 de abril proximo futuro a assembléa geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente faço publico que a disposição dos Srs. acionistas acham-se desde já os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1899.—O secretario do banco, J. G. P. P. Junior.

Imprensa Nacional

Acha-se a venda na tipographia deste estabelecimento a *Constituição da Lei da Justiça Federal*, ao preço de 100 cada exemplar.

—Acha-se a venda na tipographia deste estabelecimento a *Lei do Organismo vigente*, ao preço de 18000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.